



ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Procuradora-Regional do Trabalho Dra Adriana Silveira Machado, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 3500-67.1994.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Clebson da Silveira, Agravado(s): ANA LÚCIA DE LEMOS RIGO E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 24200-09.1997.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26000-74.1997.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): GIOVANI MEDEIROS KUBIAKI, Advogada: Dra. Miriam Moraes Feijó, Agravado(s): MASSA FALIDA de JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA. , Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28740-77.1997.5.01.0241 da 1a. Região**, corre junto com RR - 28700-95.1997.5.01.0241, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): REYNALDO ROMERO VALLE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58500-28.1998.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 246400-24.1998.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANETE SOARES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8500-55.1999.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): VALMIR VITALINO BERNARDI E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano



Machado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Ângela Maria Alves Cardona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189000-93.1999.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): HÉLIO RICARDO MOREIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): COOPERATIVA DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOPELETRO, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 292100-71.1999.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edison Lorenzini Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA RIO POTY LTDA., Agravado(s): CLÓVIS NOGUEIRA BEZERRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31600-43.2000.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): EVERALDO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96540-02.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Sirlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24300-85.2001.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): RONALDO MIGUEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46600-56.2001.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EGGLE TIEPPO, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Agravado(s): FREESOFT INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Landgraff Daher, Agravado(s): JOSÉ KURODA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83600-80.2001.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogada: Dra. Cleide Sodrê Lourenço, Agravado(s): CELIA MARIA MARQUES GIRANDI, Advogado: Dr. Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95500-44.2002.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADELMAR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. André Lescano de Araújo, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26200-61.2003.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REMIR ANGELO ZORZI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): RCD LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68200-58.2003.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): CLEBER VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Felipe



Carvalho Sideris, Agravado(s): SCTEL TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95700-85.2003.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Agravado(s): MYRNA KOUYOMDJIAN, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100100-43.2003.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115740-26.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 115741-11.2003.5.04.0014, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRÉDITO REAL IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSA MARIA STAHL CHAGAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 115741-11.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 115740-26.2003.5.04.0014, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSA MARIA STAHL CHAGAS, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): CRÉDITO REAL IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 176500-31.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): TEMPERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Agravado(s): GERALDO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Ivair Silva Magalhães, Agravado(s): FINNCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238300-70.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADELMO FLORÊNCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283700-50.2003.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogada: Dra. Mario Unti Júnior, Agravado(s): MÁRCIA PASSOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4940-04.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 4900-22.2004.5.02.0255, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGIMAEI BARBOSA DOS REIS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Mara Pereira Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30840-35.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OESP MÍDIA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Agravante(s): O ESTADO DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Agravado(s): REGINA PERROTA, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79340-34.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, corre junto com RR -



79300-52.2004.5.02.0046, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS VITOR LOURENÇO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80800-47.2004.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113540-12.2004.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Stela Côrrea da Silva, Agravado(s): JORGE LUIZ PICCOLI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130240-12.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIBELE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luana Paim Santana de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151240-11.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, corre junto com RR - 151200-29.2004.5.02.0068, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Karen Casanova, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BRITO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199600-50.2004.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIO HENRIQUE DE FARIAS NETTO E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 206600-54.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERÔNICA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225100-10.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACK ANTUNES NEMER, Advogado: Dr. Felipe Pagni Diniz, Agravado(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Pagni Diniz, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 235300-38.2004.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano de Castro Lima, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276400-88.2004.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): ELIZEU CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - COTEPRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2000-81.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Pereira Mendes, Agravado(s): FÁBIO ROCHA COLOMBO, Advogado: Dr. Wilson Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63600-66.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MARIA APARECIDA CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferrarezi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rosangela Peres França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90300-21.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSCAR ANTÔNIO BIAZUS, Advogado: Dr. Paulo Sidney de Castilhos, Agravado(s): FERNANDO RAFAEL FIDELLIS PERRONE, Advogado: Dr. José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107740-86.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANIO MANSANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 116440-92.2005.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 116441-77.2005.5.04.0511, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Caldas, Agravado(s): ANTENOR RUBBO, Advogado: Dr. Jeferson Marin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116441-77.2005.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 116440-92.2005.5.04.0511, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTENOR RUBBO, Advogado: Dr. Jeferson Marin, Agravado(s): SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 117600-54.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KATIA ROSANA DE OLIVEIRA SALVADOR, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121200-18.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADÃO LUIZ CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CTE - TÉCNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Charles Willian Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168700-12.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIA LIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA., Advogado: Dr. Roberta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 180200-81.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO CARRARA, Advogado: Dr. Mary Ângela Benites das Neves Vieira, Agravado(s): KS PISTÕES LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273800-12.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): CIRSO ROMUALDO, Advogado: Dr. José Aluísio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1965040-31.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1965041-16.2005.5.09.0002, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AIG CAPITAL INVESTMENTS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): EMÍLIO BUENO DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Agravado(s): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A., Agravado(s): TADEF TRANSPORTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SUCTAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ENDEX COMERCIAL IMPORTADORA, EXPORTADORA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1965041-16.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1965040-31.2005.5.09.0002, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Agravado(s): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A., Agravado(s): AIG CAPITAL INVESTMENTS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): SUCTAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): EMÍLIO BUENO DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Agravado(s): TADEF TRANSPORTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ENDEX COMERCIAL IMPORTADORA, EXPORTADORA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5640-86.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 5641-71.2006.5.02.0003, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Agravado(s): ELIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5641-71.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 5640-86.2006.5.02.0003, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25300-82.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36700-24.2006.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELI PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Itamar Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ANDRITZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Lauro Lira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61000-93.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): LOURDES FERRARI DIHEL, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 88700-03.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): MARIA DE LOURDES MARTINEZ ALBA ALMEIDA BORGES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132400-16.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): THAÍS MEIRELLES MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Anna Maria Campos Alves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 209682/2013-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 157040-21.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLAVIO APARECIDO TREVISAN, Advogado: Dr. Sandra da Silva Perez, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 172740-71.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com RR - 172700-89.2006.5.20.0001, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Verônica Nepomuceno do Amaral, Agravado(s): LIENALDO ROCHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188300-81.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ROCHA DE OLIVEIRA PIMENTEL, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ENDIVIA'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231040-72.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, corre junto com RR - 231000-90.2006.5.02.0083, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan C. Molitor, Agravado(s): ANDRÉIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame deste agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246500-79.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUÍS FRANCISCO LEAL POLITO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559040-12.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com RR - 559000-30.2006.5.09.0892, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Agravado(s): JOÃO MARIA DE MATOS NETO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654140-42.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOICE RUPEL, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Agravado(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-70.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1400-88.2007.5.04.0512, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NADIR PIOVESAN, Advogada: Dra. Andréia Barriquel Luza, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE



SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12900-63.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 16740-84.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com RR - 16700-05.2007.5.17.0003, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILSON BICALHO ALONSO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56500-51.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Centurioni Vitorino, Agravado(s): LUÍS CARLOS ALVES ARANHA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 62300-89.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉA APARECIDA KOSO BIGHI, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO GOMES LOPES, Advogado: Dr. Joel José do Nascimento, Agravado(s): MODA LUZ COMÉRCIO DE ARTEFATOS PARA DECORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90700-62.2007.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELOY EDUARDO FIDELIS DE ASSIS, Advogado: Dr. Rodrigo Rufino, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Magda Maurício Santos, Agravado(s): MALVINO PEDRO DE LAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Isaac José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 98800-57.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÉCIO FLÁVIO RIBEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): BRENDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104700-79.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): KENNEDIS EUGÊNIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Agravado(s): J. D. MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): GERALDO MAGELA DAMIÃO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132440-06.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com RR - 132400-24.2007.5.09.0012, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDETE SOARES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135000-17.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogada: Dra. Mariana Hazin Lefki, Agravado(s): MAGALY SANTOS ANJOS, Advogado: Dr. Luís Antônio de Paiva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142300-47.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150900-06.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): JAIME PINTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165800-63.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ MARIA DE CASTRO FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): CUTGRAF LTDA., Advogado: Dr. Nilton Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 168900-21.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE ANTÔNIO GROTHE, Advogado: Dr. Francisca Irany A.G. Rosa, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 170600-59.2007.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALOÉS PIRAIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva, Agravado(s): RANIERE FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179000-86.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOMIKO MORIBE, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183900-16.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ângela Cristina Santos Pincelli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 189000-47.2007.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): VIVECA DAMASCENO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brito de Figueirêdo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



juízo de primeira instância, para ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 224900-88.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO JABUR, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogada: Dra. Tatiana Emília Oliveira Braga Barbosa, Agravado(s): FORMAÇÃO & MÉTODOS INSTRUTORES ASSOCIADOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Luís Augusto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229700-94.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGUINALDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Andréa Cristina Franchi de Andrade, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239800-07.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SIMÕES, Advogado: Dr. José Roberto Dias Chaves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Aparecido do Ó de Lima, Agravado(s): FORTCOOPER COOPERATIVA INTEGRADA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL, Advogado: Dr. Heraldo Augusto Andrade, Agravado(s): LUIZ SALZANO DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6140-49.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DE MENEZES FILHO, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9140-78.2008.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDIVANDO BARBOSA, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14740-46.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO BATISTA MACHADO, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24400-81.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Rafael Dutra dos Santos, Agravado(s): ALAILSON DA SILVA GUSTAVO, Advogado: Dr. Ruy Moreira da Fonseca, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33400-67.2008.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Agravado(s): EDER FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Odejane Lima Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41800-52.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador:



Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): NELSON LOPES, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64340-32.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, corre junto com RR - 64300-50.2008.5.10.0013, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOLANGE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65440-94.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 65441-79.2008.5.05.0034, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA REGINA SOARES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65441-79.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 65440-94.2008.5.05.0034, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): SANDRA REGINA SOARES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70700-28.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA IRMÃO, Advogado: Dr. César Marques de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOIS DE MAIO, Advogado: Dr. José Prazeres de Lima Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103300-20.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL LEONEL DO CARMO NETO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): PLUNA LÍNEAS AÉREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANÓNIMA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114640-32.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 114641-17.2008.5.03.0097, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATANAEL ANICETO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Maurício Soares Cabral, Agravado(s): ACOPLATION MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114641-17.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 114640-32.2008.5.03.0097, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACOPLATION MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): NATANAEL ANICETO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Maurício Soares Cabral, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127600-26.2008.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUAÇU LTDA., Advogada: Dra. Mariana Rabello da Silva, Agravado(s): FERNANDO LUIZ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eli Tavares dos Santos, Agravado(s): PRISMA 2006 ASSESSORIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138200-49.2008.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONTLINE LINHAS DE MONTAGEM LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Cerqueira, Agravado(s): CARLA GENECY SÁ DE MATOS, Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150600-53.2008.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCIDES NATANAEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160600-35.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LINC INDUSTRIAL E COMERCIAL DE TECIDOS LTDA., Advogado: Dr. Hígino Emmanoel, Agravado(s): ALTINO FRANCISCO BONTANCIA, Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163000-60.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravante(s): OSWALDO ROSSATTO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 166200-86.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166700-93.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): METALPART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Loria Rodrigues Emilio Marzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172340-15.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com RR - 172300-33.2008.5.02.0025, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTER EMERICH BATISTA, Advogado: Dr. Flávia Lefèvre Guimarães, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN, Advogado: Dr. Carolina Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196900-62.2008.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): DAMIÃO LIMA DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258000-20.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): FERNANDA ALVES AGEIA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3192600-21.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ TAVOLA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21500-47.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Agravado(s): MARTA MOREIRA MANUEL, Advogado: Dr. Sérgio Reginaldo Ballastreri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32100-43.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROSEMIRO EVANGELISTA ROSÁRIO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47400-66.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO MIGUEL, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA - COPLANA, Advogado: Dr. Sérgio Arantes Consoni Crosta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49400-05.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravante(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): ARLEN DIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 53140-54.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 53141-39.2009.5.03.0153, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravado(s): FLAVIA CIBELLE DOS SANTOS BAPTISTA LEMES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53141-39.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 53140-54.2009.5.03.0153, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLAVIA CIBELLE DOS SANTOS BAPTISTA LEMES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60200-02.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72400-48.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ZORA FAST FOOD LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84700-19.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ELIAS MACHADO SOUSA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Freitas Gottschall Souto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 99900-61.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): DAVI ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102200-28.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Agravado(s): LUCIANO ROBERTO LEITE, Advogada: Dra. Elaine Aparecida de Lima Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120600-79.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENILTON FERNANDES DE MARIA, Advogada: Dra. Patrícia Avalone Vianna, Agravado(s): GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122800-59.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137600-38.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROSO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143800-57.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONIQUE RAFAELLA LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Ribeiro de Moraes, Agravado(s): RENATO COHEN COMÉRCIO DE ROUPAS EPP, Advogado: Dr. Daniel Ribeiro Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159900-23.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165600-33.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Agravado(s): MAGNO FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Olímpio Maia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166100-80.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): TÂNIA NADJA CABRAL LIMA, Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168600-25.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBERTO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): WILSON SONS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gertraud Leopoldine Scurti, Agravado(s): S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Crescêncio Fuzaro, Agravado(s): ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS O.K. LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cobra de Toledo Piza, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): TERMINAL 12 S.A., Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173600-06.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDNEY SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravante(s): SANEJETS ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Sanejets Engenharia Civil e Saneamentos LTDA. **Processo: AIRR - 179100-92.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JOSÉ GERALDO BRANDÃO, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199300-31.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CITIFINANCIAL - PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA., Advogada: Dra. Marinela Stefanelli de Souza, Agravado(s): ALBERTO SAUL ROITMAN, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200400-55.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Celso Lima Júnior, Agravado(s): MARCELO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alice Maria Gomes Cooper Felippini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 206400-85.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Procurador: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Bezerra de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211400-19.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LAÉRCIO GOMES, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 211900-33.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DOMINGOS FÉLIX, Advogado: Dr. Mara Regina Neves, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221200-56.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): RUBENS DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 225400-59.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NIVALDO BATAGLIN, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nardez Bôa Vista, Agravante(s): ANTÔNIO ELIAS DA COSTA E OUTRA, Advogado: Dr. José Olímpio P. Palhares Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 229600-43.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravante(s): GILBERTO DE MELLO KUJAWSKI, Advogada: Dra. Débora Marcondes Fernandez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 236500-06.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ALVES CLETO, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS



CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 238800-17.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SANCHEZ FUSCO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): FACILITA PROMOTORA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245300-91.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANES JORGE, Advogado: Dr. Sabrina Chagas de Almeida Nouredine, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 249800-93.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA DE MORAES SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259700-36.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Agravado(s): ANTÔNIO LISBOA GONÇALVES, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263200-17.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, corre junto com Ag-CauInom - 12261-55.2012.5.00.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ - FIEAP, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogado: Dr. Paolo Nassar Blagitz, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E GRANITOS NO ESTADO DO AMAPÁ - SINDMAG E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Assistente Litisconsorcial: HILDEGARD DE AZEVEDO GURGEL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por maioria, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 277600-08.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SILVIO DALBON, Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516000-17.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Agravado(s): PARANÁ INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA., Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-42.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROATIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Agravado(s): JUSSIMARA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Oliveira Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 113-19.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Etna da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Grigore Avram Valeriu, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-71.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE LUIZ GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Agravado(s): RENATA GARCIA DE SIQUEIRA VIEGAS, Advogada: Dra. Daniela Carrilho Scuderi, Agravado(s): FIT SANTOS ESPAÇO ESPORTIVO LTDA., Advogado: Dr. Benedito Teodoro de Carvalho Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172-78.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Correia Meneghini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-10.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLS RESTAURANTE DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Costa Marques, Agravado(s): WAGNER FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Becker da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-57.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTHER SOARES SOUZA E MELLO, Advogada: Dra. Ihna Patrícia Sardenberg Barboza, Agravado(s): CLÁUDIA AQUINO EDUARDO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Machado da Silva Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-78.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): RUBENS PAULO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 252-69.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE CARMO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Alló Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-62.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-25.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LUÍS GLAIRTON AGUIAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-29.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Turenne Contursi Cardoso Cambraia, Agravado(s): PALMYRA SERVIÇOS GERAIS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Phablo Alves Pinto, Agravado(s): DOW CORNING TECNOLOGIA AVANÇADA DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Afonso Carlos do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 316-82.2010.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Agravado(s): LUIZ AMÉRICO PEREIRA, Advogado: Dr. José Anchieta Brasilino Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**351-45.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): FÁTIMA MARIA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Felix Ferreira, Agravado(s): UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Elmar do Amaral Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 370-73.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SAO PAULO-CELSP, Advogada: Dra. Flora Érica de Oliveira, Agravante(s): PEDRO JUAREZ MELO, Advogado: Dr. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 381-15.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Thyanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Inalda Carvalho Amorim Castro, Agravado(s): MARILENA FREIRE BEZERRA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-02.2010.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ARANDA GODOI, Advogado: Dr. Augusto da Rosa Olea, Agravado(s): ELIO SILVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Paula Tatsch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Procurador: Dr. William Falcão Poerscke, Agravado(s): ICCILA - INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO IBAGÉ LTDA., Advogado: Dr. Gerson Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 384-54.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ALBERTO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada Braskem; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 439-78.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz César Luchiari, Agravado(s): CLEUZA RODRIGUES PEREIRA LORA, Advogado: Dr. Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): RICARDO GONGOLESKI E OUTROS, Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-69.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCENI DA SILVA HORTIZ, Advogado: Dr. Luís Felipe Vianna Malmann, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LEONEL PRESTES HORTIZ, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 538-79.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): STENIO BATISTA PINTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Kling Lago Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 567-63.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDINEI CAMPOS PINTO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Christina Martins Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567-47.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANSÃO CIDADE JARDIM RESTAURANTE E SALÃO DE CHÁ LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576-77.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALMIR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gysely Tisse Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-14.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PEDRO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sônia da Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 664-84.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSUE OLIVEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Neide Andréa Nahas Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 669-58.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): IVOR RAMALHO, Advogado: Dr. Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685-41.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CCS - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Agravado(s): JOSIMAR MARIANO PA SILVA, Advogado: Dr. Cesar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-64.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 750-30.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DOS REIS JUVÊNCIO, Advogado: Dr. Pedro Henrique M. de Almeida, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas



Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 751-15.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): ROMÃO EDUARDO RODRIGUES LARA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 771-68.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA CANDIDO COSTA, Advogado: Dr. Benildes Socorro C.P. Zulli, Agravado(s): LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Valmir Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 773-81.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): ANDRÉ FERNANDES PEDRA, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785-91.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE RIGHETTI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 805-10.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciana Sahade, Agravado(s): LUCILEIDE DE JESUS ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Valléria Sousa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-28.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s): ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Cláudia de Vasconcelos kruger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-55.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): ROSEMEIRE DA SILVA ROQUE, Advogada: Dra. Renata Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871-43.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina De Vico, Agravado(s): ADRIANA ELISA MAIA BARBOSA, Advogada: Dra. Renata Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876-52.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,



BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO INTERATIVE FLAT, Advogado: Dr. Rosa Maria Piagno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 936-19.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogada: Dra. Anne Rerin, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GONÇALVES NUNES, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977-84.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO CLARES DE MACEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): CONSTRUTORA ALMEIDA LOPES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Nakakogue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994-89.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): ITAMAR DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-55.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO SÉRGIO FLAUSINO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Agravado(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-74.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Advogado: Dr. Silvana Myrna de Arruda Lira, Agravado(s): LUCIANO DE PAULA ANDRADE GOUVEIA, Advogado: Dr. André Menezes Bio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-84.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1066-70.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAGNER GUSMÃO SOARES, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112-14.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): LEONARDO QUEIROZ MEDEIROS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171-93.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDOMIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Décio Scaravaglioni, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1227-56.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RESTAURANTE HG VILABOIM LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 1247-56.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): DAVI SANTANA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1269-87.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OTAVELINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dielson Fernandes Lessa, Agravado(s): EDVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aristóteles Leal, Agravado(s): ARMANDO BAHIA/BAHIA MÁRMORES, Advogado: Dr. José Antônio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277-24.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): JUVANEY MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291-85.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s): SHIRLEI MARIA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-80.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLIMES CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Isabel Cristina Pereira Campos, Agravado(s): ADRIANA DO AMARAL NERES, Advogado: Dr. Marcelo Possimozzer Dias, Agravado(s): CARITAS COOPERATIVA DE ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1352-46.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX DE SOUZA NEVES RAPOSO, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Augusto Costa Marcelino, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Machado Borges, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-63.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAMERSON SANTIGO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Karina Pereira de Menezes, Agravado(s): VISTOCAR SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio de Oliveira Valença, Agravado(s): KILDER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio de Oliveira Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376-67.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NAIRA BEATRIZ MEDEIROS BASTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471-22.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALTAMIRO GONÇALVES NETO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Moreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539-50.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEIREZINHA LÚCIA SANTINI ROGGIA, Advogado: Dr. Júlio César Ausani, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1573-59.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): VALDIR DEMÉTRIO, Advogado: Dr. ALEX VENDRAMETO MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1607-13.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO ANGELIS DE MELLO, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogada: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1650-88.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Caio Augusto P. de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ DECA NETO, Advogada: Dra. Cirlene Santos de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1665-05.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): CHURRASCARIA CHALÉ DOS PAMPAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1724-09.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): JOÃO MATHEUS AMPESAN SCHIAVO, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1762-80.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Suriam Matias, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1909-56.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Agravado(s): SIRLEI TAVARES INHOTA, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Malaman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1950-97.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Cabral de Campos, Agravado(s): MARIO NETO FARIAS JÚNIOR, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2027-29.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE



ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Bruna Caroline de Souza, Agravado(s): LUIZ FRANCO GOMES FILHO, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2030-97.2010.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): JANE CARDOSO FONSECA, Advogado: Dr. Rosângela da Conceição Morais Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2225-07.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOVIÁRIO TRÊS GERAÇÕES TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Agravado(s): EPAMINONDAS CERQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Dener Mangolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2370-87.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAGNER FERNANDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Soares Santana, Agravado(s): POSTO BRIGADEIRO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2683-07.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): DIÓGENES JOSÉ DE MELO, Advogado: Dr. Roberto Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2899-92.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UILSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Stefanini Sant'Anna, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3381-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DULCE MARIA OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Agravado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3626-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 108900-08.2006.5.04.0721, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOISÉS FANTINELI CALEGARI, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11278-16.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 142800-48.2008.5.04.0741, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): LUCIANE RENNER POERSCH PAQUEIRA, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame deste agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11831-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11919-04.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS BRETOS NAVARRO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Silva Escoto, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11919-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11831-63.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CARLOS BRETOS NAVARRO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Silva Escoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45400-34.2010.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACOB MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Tardin Rodrigues, Agravado(s): BRAZ



ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Isabel Pontini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126800-81.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASSA FALIDA de NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Agravado(s): TRANA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Barreiras Rocha, Agravado(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Advogado: Dr. Tobias Norões Carvalho, Agravado(s): GADELHA'S EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Jorge Aragão, Agravado(s): JADISMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Pierre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 138300-79.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALFREDO LOPES CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4000508-85.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, Agravado(s): SEBASTIAO DEUSDETE GODINHO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-08.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz Simões Filho, Agravado(s): JÚLIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Epaminodas Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-48.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): GERÔNIMO LUIZ SANTOS CAMPELO, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-87.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ EDMUNDO DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ingrid Freitas Borges Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43-80.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. Pedro Cesar Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 45-63.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISPLAY LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Mourched Chahoud, Agravado(s): MÁRCIO MENDES, Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-37.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BOSQUETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 158-80.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Beatriz Figueiredo Barreto, Agravado(s): ADELINA PAULA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 195-89.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Machado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MAYCON LUÍS DE SOUZA SCEPANSKI, Advogado: Dr. Rafael Diogo Buba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 212-58.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDEVINO MOTA, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-25.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Agravante(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): WILSON CARLOS, Advogado: Dr. Willian Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 283-92.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMANUELE AIROLDI DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Letícia Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-80.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com CauInom - 5863-58.2013.5.00.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 309-87.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VAGNER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vilma Marques, Agravado(s): ALUMÍNIO MARCOLAR LTDA., Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310-73.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BEZERRA & SANTOS LTDA. - PONTO DE PROMOÇÃO, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): SÉRGIO MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávia Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338-23.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS RODRIGO HONORATO - ME, Advogado: Dr. José Roberto Catunda César de Siqueira, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO SCHIO GOMES, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Cauvila Silva Rocha, Agravado(s): TRANSPORTADORA ANDRÉ LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Vasconcellos Cipriani, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS ERLER LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Vasconcellos Cipriani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-63.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves



Cerqueira, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Juliana Matos Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413-14.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOEL LIBANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 447-39.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): ANA MARIA FLESCH GALIANO, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 461-70.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravado(s): NEWMANN MONTEIRO ANDRADE LEITE, Advogado: Dr. Vítor Santos de Godói, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-05.2011.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO PRESTES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Joel Azevedo de Oliveira, Agravado(s): FLORÃO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Agravado(s): CAFÉ VILAS BOAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-43.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARGOS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-63.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IGO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA., Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Agravado(s): FLÁVIA DANILA NUNÊS CÂMARA, Advogado: Dr. Luciano Landini de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-71.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FENATRACOOP - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, Advogado: Dr. Deiwes William Bosson Silva, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Moacir Scandola, Agravado(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Dr. Roque Burin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-16.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORSIA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Agravado(s): VALDECI DE JESUS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603-34.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIGUEL CLAUDINO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo D'Antona Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646-95.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rafael dos Santos Madanêlo, Agravado(s): DIEGO JÚNIOR GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Simone Evangelista Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-86.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ VALVERDE FILHO,



Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681-67.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIME BECK DE FREITAS, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Marianna Peres Uzejka, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 682-81.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza, Agravado(s): ISA MÔNICA COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Zacarias de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-52.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): ODAIR TAVARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-85.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEX, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA E LENHA DE SANTA BÁRBARA E REGIÃO - STIEML/SB, Advogado: Dr. Flávio de Magalhães Lameiras Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-34.2011.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTUÁRIO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio José Porto de Andrade, Agravado(s): ANA MARIA ALVES DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820-20.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Agravante(s): ARIIVALDO RAMIRES RECHIUTT, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados e do Reclamante. **Processo: AIRR - 837-65.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): PAULO HENRIQUE TOZATTI, Advogado: Dr. Rita de Cássis Thomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858-81.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalan, Agravado(s): PAULINHO LOURENÇO DA COSTA, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Agravado(s): MANACÁ TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-14.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILENE MAIA RIOS, Advogado: Dr. Pedro Luiz de Souza, Agravado(s): FIOREZE & BLANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885-74.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): PRIMO TEDESCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Rangel Reif, Agravado(s): KARINE DIONISIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Itamar Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887-17.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Agravado(s): LUIZ FERNANDO OSSIG CENTENO, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921-73.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): NERIA PEREIRA DA FONSECA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931-52.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELADIO DOMINGUEZ RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-41.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO DE LIMA PINTO, Advogado: Dr. Rafael da Rocha Guazelli de Jesus, Agravado(s): BASELOG OPERADOR LOGÍSTICO E PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Thomas Francisco da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 969-51.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIANA BERTODO, Advogado: Dr. Eduardo Peres Pereira, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 969-28.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ADRIANA MARIA ALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Deliane Felix de Araújo, Agravado(s): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978-67.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARISA ANTONIA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Rocha Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008-45.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINALVA PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato de Magalhães Dantas Neto, Agravado(s): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1019-83.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE ALS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**1095-68.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIMUNDO SAMPAIO COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Vasconcelos Àvila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-75.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): LUIZ CARLOS SALES, Advogado: Dr. Silas Wellington dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100-83.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): FLÁVIO ERMELINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Amaral Roque Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1113-30.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalan, Agravado(s): EURICO AMORIM DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170-95.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLAVIO DONADEL JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DI PIERO BUENO, Advogado: Dr. Maicon Sérgio Fonseca, Agravado(s): PRISCILA DIESEL, Advogado: Dr. Severino Neto Marques da Silva, Agravado(s): ANA PAULA IRIS MACHADO E SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Canella, Agravado(s): CARINA PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Mércio de Macedo Galvão, Agravado(s): FERNANDA FERMINO E SILVA, Advogado: Dr. Dorival Cardoso, Agravado(s): RENATA DE FÁTIMA GOMES, Advogado: Dr. Severino Neto Marques da Silva, Agravado(s): ODANIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Zanoni, Agravado(s): SANDRA MARA SILVEIRA NAKATSUKASA, Advogada: Dra. Juliana Vieira Csiszer, Agravado(s): ALINE JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Antoniassi Veronez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202-69.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MA. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Maria R. Pinto R. Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219-72.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDINEI LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Agravado(s): FIAT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1230-81.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO FERREIRA VENANCIO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1334-02.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA KLOS, Advogado: Dr. Rui Dalton Miecznikowski, Agravado(s): MARCELO EDUARDO GAVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1397-03.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA, Advogado: Dr. Thomaz Cesca Nunes, Agravado(s): JUDSON JAIRO XAVIER DE MIRAPALHETA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459-50.2011.5.06.0231 da 6a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO DE SOUZA LEMOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ELIANE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Clayton Luiz Figueiredo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-92.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KARLA MARIA DE SANTANA ALVES, Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1519-90.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ODACY PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Silvia Maria Pentagna, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1535-20.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IOLANDA BUENO DE CAMARGO CORTELAZZO, Advogado: Dr. Alessandra Lilian de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Dr. Osei Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1601-69.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s): GILMARA MOTA ALVES, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1636-43.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): IPOJUCAN TINOCO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1784-76.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JOSIAS SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1844-82.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SENILDO SIQUEIRA DA FONSECA, Advogada: Dra. Dilma Solange Gomes Espíndola, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1881-85.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): LIDIANE MAYRA FORNAZIERI DONEGA, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloffá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1934-33.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): J. MAHFUZ LTDA., Advogado: Dr. Emanuel Henrique de Carvalho Tauyr, Agravado(s): DORIVAL MARQUES ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Álvares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**1935-10.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): TEREZA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1981-68.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOEL NUNES TEIXEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Lopes, Agravado(s): NEIDE DE OLIVEIRA DIONÍSIO, Advogado: Dr. Maurício de Cecco Porfírio, Agravado(s): JRB COMÉRCIO E LAVANDERIA LTDA., Advogado: Dr. Valdir Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1988-28.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PONTO LOCADORA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Majella Lopes Pinto, Agravado(s): MOACIR RAMOS GOMES, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1990-96.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENGECOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Agravado(s): ELECHARD GILBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Débora Alberti Rafael, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1992-86.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO BRAZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): PEDRO CABRAL DE FARIA, Advogado: Dr. Baturra Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2070-52.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, Advogado: Dr. Igor Rodrigues Leal de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIA FRANCISCA DE LIMA, Advogado: Dr. Gláuber Jonny e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2191-50.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Agravado(s): ARLEI LÚCIA BAREA EBERLE, Advogado: Dr. Reinaldo Mombelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2192-41.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): CARLA DA SILVA FLORENCA LEAO, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2364-05.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Maria de Andrade, Agravado(s): EDSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2401-28.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLENE BARROS MONTEIRO, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcaño de Souza, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2616-77.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ MAGALHÃES, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s):



LACTICÍNIOS TIROL LTDA., Advogado: Dr. Antônio César Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2935-13.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NILDE MARIA LUIZETTO SAB, Advogado: Dr. José Marcos Gramuglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3043-56.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Agravado(s): UNO E DUE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Patrícia aparecida de Paula Ceretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3472-69.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADEMAR PEDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Susane Zanatta, Agravado(s): IMPERCOM IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ormastroni Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116600-04.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4001567-31.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): HÉLIO FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-87.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): CÉSAR PEDROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-69.2012.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACKSON TELES DE LIMA, Advogado: Dr. João Batista Tassarini, Agravado(s): JOSÉ NILSON SABINO - ME, Advogado: Dr. João Batista Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 36-06.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSEMIR GALDINO SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 41-27.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CÍCERO WENDELL DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Alexandre Silvério da Rosa, Agravado(s): ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Direito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-66.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): RAFAEL SUGINO, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi,



Agravado(s): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-21.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LILIANE APARECIDA NASCIMENTO ÁVILA, Advogada: Dra. Ariane Mineia Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127-67.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Henrique Batella do Prado, Agravado(s): ÂNGELA ANTÔNIA DE LIMA AVOGADO, Advogado: Dr. Karen Feijo Jeremias, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-03.2012.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELINO JOSÉ DIAS MARTINS - ME, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Agravado(s): TRANSFOLHA - TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GUSTAVO REGUIM NAUDERER, Advogado: Dr. Joel Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163-47.2012.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Bruno Cavalcanti Revorêdo, Agravado(s): MIGUEL LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Otto Cavalcanti de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-09.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZURICH ORGANIZAÇÃO EXPRESS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Débora Elisa Lima Ribeiro, Agravado(s): ÂNGELA DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Washington Luiz Simão Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-67.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARCOM S.A., Advogado: Dr. Sandro Régio Gomes dos Reis, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO VALENTE PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Paulo A. Franca de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-26.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONILDA DE CAMARGO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcos Mendes Miareli, Agravado(s): NATURE'S SUNSHINE PRODUTOS NATURAIS LTDA., Advogada: Dra. Thais Galo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223-54.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALDO CARDOSO BENINI, Advogado: Dr. Edwardo Nelson Luiz Chaves Franco, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DOS SERVIÇOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DE TOCANTINS - COOPERBRÁS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-83.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RESTAURANTE MURO ALTO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Agravado(s): EDSON CUSTODIO DOS MONTES, Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239-61.2012.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERRAPLANAGENS DO BRASIL S.A. - TERRABRAS, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): MARQUILENO DE SENA CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. Eládio Monteiro, Agravado(s): JOSÉ GOMES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239-83.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANTÔNIO EUDES SOUSA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Vanessa Figueira Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-89.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lissandra de Fátima Cresqui, Agravado(s): SÍLVIA DAIANE DE LIMA VENÂNCIO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 284-80.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANEDE DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Oliveira Souza, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GARCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-09.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROQUE ASSIS MUNIZ, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): METALMOTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Lucimar Móta Kaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314-52.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): RODRIGO LEMOS DE LIMA, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-48.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): MÍLTON CÉSAR PÍCOLO, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-98.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS AMARAL, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Agravante(s): UNIVERSAL EMPREENDEIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 342-68.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luís Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386-27.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Lucas José Zuanazzi Biller Teixeira, Agravado(s): ELIZANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 402-34.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): NELSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Weigert Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431-88.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANESSA RODRIGUES PASTRE SBRAVATTI, Advogado: Dr. Délia Marise Menna Barreto Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Juliano



Panizza Camargo, Agravado(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Vanessa Felipe Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453-21.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-25.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lissandra de Fátima Cresqui, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): CRISTIANE PERPÉTUA DE JESUS, Advogado: Dr. Vitenberg Gomes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados. **Processo: AIRR - 477-28.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERREIRA FERRAZ INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): JOSELITO CAMPOS FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): JUNISIA FERRAZ MATOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Valnei S. de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-08.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): BEATRIZ HOTT MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-97.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELIA LEANA DE OLIVEIRA PARENTE, Advogado: Dr. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Agravado(s): VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sandra Albuquerque Dino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 577-86.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CLAUDETE WAN DER MAAS REIS, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Agravado(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-96.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Patrizia Franco Aronne, Agravado(s): EUZA MARIA DA FONTOURA BORGES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 611-95.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODSTAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): SILVIO RICARDO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628-43.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA IRENITA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643-04.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Dr. Flávio de Queiroz Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JOZELIAS JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**669-53.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLORIANO VIEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Luciana de Souza Dias, Agravado(s): NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA., Advogado: Dr. Dayse Korina Queiroz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-40.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SONIA TEREZINHA SOARES E SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Nogueira, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862-55.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OLIVÉRIO JOSÉ TEIXEIRA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 885-84.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Vernalha Guimarães, Agravado(s): ELISEU PEREIRA, Advogado: Dr. Roseli Luzetti Mereles Colmán, Agravado(s): GOLD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Wisland Samways, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895-82.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADILSON MANOEL FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Flávia Marcli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920-65.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): ELIZANGELA LUCAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-70.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): RICARDO ANSELMO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-48.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORLANDINA DO SOCORRO COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-60.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): LUÍS FERNANDO STRAUCH DE MELLO, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-28.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLÁUDIO MARCOS CORDOVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 982-59.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): SETE LINHAS AEREAS LTDA., Advogado: Dr. Levy Costa Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR -**



**983-63.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ALBERTO CARLOS CABRAL, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007-41.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): SANTA LUZIA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-73.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): DOMINGOS MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1064-81.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): KATIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069-95.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornellas, Agravado(s): ALESSANDRA SIQUEIRA BASTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074-34.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravante(s): MARIO CESAR MATOS VERSIANI, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1085-18.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): WALDEMIR RAMOS PINHO, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098-22.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEONOR MARIA FERRONATO MEZACASA, Advogado: Dr. Jéssé Velazquez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133-29.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANDRÉ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-87.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Agravado(s): 3A COSTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Diniz Seixas, Agravado(s): METRO 85 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Diniz Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149-82.2012.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1177-23.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁDIO VENEZA LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): SÍLVIA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189-35.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): LUÍS CESAR LOPES ZEREDO, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-25.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA COEFER LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Expedito Dias dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VERTEJO, Advogado: Dr. Lucio Heleno Rodrigues de Resende, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268-92.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELTON BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eveline Martins, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1278-78.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSE FERNANDES DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1285-58.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCIDIO DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil, Agravado(s): BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado: Dr. César Escócio de Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1296-16.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA LUÍZA FERNANDES E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Garcia Coelho Catani, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO FERNANDES, Agravado(s): SINALIZADORA DO TRIÂNGULO LTDA. - SINATRIL, Agravado(s): AGUINALDO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394-59.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ARGEU DARCE DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Sansana Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446-85.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1449-75.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NILZA MARIA ANDRADE, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1469-67.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Agravado(s): JOSÉ VICTORIO CARRILHO, Advogado: Dr. Irineu Domingos Mendes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Camillo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1469-19.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): LEILA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482-72.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Agravado(s): ISABEL CRISTINA SCHARF, Advogada: Dra. Ilda Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1490-58.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALFREDO LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rita de Cássia Vattimo Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1526-26.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDEMIR BENTO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1622-36.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÁSSIO MARX RABELLO DA COSTA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1630-55.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMÍNIO COMPLEXO HOTELEIRO BRASÍLIA, Advogado: Dr. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): MATEUS VALVERDE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1673-85.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): ALIETTE LIMA D' AVILLA, Advogado: Dr. Felipe Abdo Montezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1711-69.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Faíçal Assrauy, Agravado(s): GERALDO DE FÁTIMA CORREIA, Advogado: Dr. Joceli Pereira de Oliveira da Cruz, Agravado(s): V & M DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1860-06.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ PEREIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1888-38.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS BERNARDO STOCKLY, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1930-91.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLA PATRICIA GONÇALVES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 1958-63.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA SANTOS PRADO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2019-42.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MFB – MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ENIOMAR KRUGUEL FREDERICO, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2052-03.2012.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATRAN II COMÉRCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Aly Beydoun, Agravado(s): AIRTON ANDRADE MAGATON, Advogado: Dr. Felipe Teixeira Cancela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2138-96.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Leonardo Pretto Flores, Agravado(s): DANIELLE PONGELUPPE BARROSO, Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2228-46.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Gustavo de César, Agravado(s): RAPHAEL MELO DE CASTRO, Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumarú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2258-22.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): LINDALVA DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia de Fátima Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2311-96.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UHA SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): MARIA DIRCE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2571-86.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2879-25.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO MACIEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Dilma Conceição Melo de Miranda, Agravado(s): KFC HIDROSSEMEADURA LTDA., Advogado: Dr. Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



**Processo: AIRR - 3219-66.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO TEONIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Vieira De Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6101-97.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILO VALENTIM, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10600-02.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA., Advogado: Dr. Thiago Gobbi Serqueira, Agravado(s): CRISTIANO SIMÕES NORONHA, Advogado: Dr. Aline Pimentel Quirino Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26400-63.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ELSON MENDES FRAGA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41500-91.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARTICLEY SOUSA DE MOURA, Advogado: Dr. Abson Barros Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45100-23.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDIANA MARTINS CASTRO, Advogado: Dr. Darci Costa Frazão, Agravado(s): MULTICLÍNICAS SANTA EDWIGES, Advogada: Dra. Ellen Nazareth Furtado de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53200-82.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SALUME, Advogado: Dr. Luís Tadeu Butcovsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141500-31.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO RAMOS REINALDO, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Pedro Correia de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141900-26.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CATIA LEÔNCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): SÃO FRANCISCO ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA LTDA - SAFRA, Advogado: Dr. Priscila Cristina Cunha do Ó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-35.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ELDER FRANCISCO QUEIROZ, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 71-26.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSIANE DO SOCORRO SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Luciana de Kaccia Dias Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA, Advogado: Dr. Leila Cristina Siqueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**128-98.2013.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel das Chagas Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-60.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Wisner Araújo de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DE FREITAS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-30.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERIVELTON TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Eric Zampier Barbosa, Agravado(s): BRÁULIO CÉSAR VIEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Mangia Cobra, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267-77.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDY PRISCILA RIBEIRO PIRES, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): IFG ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 369-62.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDINALVA SILVEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 472-96.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIANE PATRÍCIA SONTAG, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-61.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Augusto Casali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-95.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÉLCIO JESUS CAJUEIRO, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-41.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Áretha Michelle Casarin, Agravado(s): FRANCISCO RAIMUNDO DA COSTA, Advogado: Dr. Jackgrey Feitosa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657-14.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): EDILAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SABINO, Advogado: Dr. Queucer Nezio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698-04.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ISABELA MAIA TEIXEIRA BEPPE, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR -**



**893-18.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMARILDO CABRAL, Advogado: Dr. Celson de Moraes Brandão, Agravado(s): LUIZ DARLAN ALKMIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Silveira Canhada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27900-92.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): EVERALDO DE ARAÚJO BEZERRA, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114700-77.1993.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): ESPÓLIO de ILSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 76700-16.1994.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Simone dos Santos Oliveira, Recorrido(s): ALFREDO VIEIRA PACHECO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eugênio Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Desiree Timo. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Desiree Timo. **Processo: RR - 28700-95.1997.5.01.0241 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 28740-77.1997.5.01.0241, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REYNALDO ROMERO VALLE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 372 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação de função percebida pelo autor por mais de 10 anos e seus reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Desiree Timo. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Desiree Timo. **Processo: RR - 104740-27.1999.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VITORINO DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente à base de cálculo do imposto de renda, por violação do artigo 404 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda. **Processo: RR - 199600-30.2001.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 40300-85.2002.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIXIE TOGA S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio



João, Recorrido(s): MOACIY FERNANDES, Advogado: Dr. Carolina Ferreira Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Multa do Art. 475-J - Aplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal multa da condenação. **Processo: RR - 87800-42.2002.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): RONALDO DE ARAÚJO BRANDÃO, Advogado: Dr. Marcello Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 122200-69.2002.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRE FALCÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 152500-93.2002.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADEMIR DORASCENZI, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Fernanda Ceregatti, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 15ª Região a fim de que se pronuncie sobre se os sistemas de linguagens diversas geram ou não concorrência desleal, nos termos do art. 482, alínea "c", da CLT. Julgou prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 51740-34.2003.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ISMAEL CARLOS DE CARVALHO DO AMARAL, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar contradição, com efeito modificativo, e dar provimento ao agravo de instrumento, determinando a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "reenquadramento funcional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da Seção de Dissídios Individuais I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o reenquadramento funcional do autor, limitando a condenação às diferenças salariais respectivas enquanto perdurar o desvio de função. **Processo: RR - 105900-95.2003.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): MARILENE RODRIGUES SEABRA BUENO DE MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Rachel Verlengia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 150500-62.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR HAUER E OUTROS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado:



Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: RR - 285440-30.2003.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO CARLOS FALBO MANSUR, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Recorrido(s): GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Luiz Pires de Oliveira Dias, Recorrido(s): A2R LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Tápias Rosseto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de sanar a contradição existente entre o afastamento do vínculo empregatício reconhecido na origem (item 3 do acórdão), e a improcedência dos pedidos de pagamento de assistência médica (item 6 do acórdão) e de ressarcimento das despesas com mudança (item 9 do acórdão) sob o fundamento de a rescisão do contrato de trabalho ter ocorrido por culpa do autor, julgando os Embargos de Declaração por ele opostos como entender de direito. **Processo: RR - 4900-22.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4940-04.2004.5.02.0255, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos, Recorrido(s): AGIMAEL BARBOSA DOS REIS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Elastecimento por Acordo Coletivo - Validade", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras. II - conhecer do recurso de revista adesivo do empregado por contrariedade à Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o intervalo intrajornada de 1 hora, com acréscimo de 50% e reflexos sobre outras parcelas salariais, nos termos dos itens III e IV da Súmula nº 437 do TST. **Processo: RR - 70085-90.2004.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco do Brasil S.A. ao pagamento dos quinquênios, desde a data da supressão dos anuênios, ou seja, 16/12/1999, em parcelas vencidas com juros e correção monetária e vincendas. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo recorrido, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 79300-52.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 79340-34.2004.5.02.0046, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS VITOR LOURENÇO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que, no caso vertente, a prescrição quinquenal deve ser contada da data da propositura da primeira demanda. **Processo: RR - 151200-29.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 151240-11.2004.5.02.0068, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO BRITO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Recorrido(s): GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Karen Casanova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista tão somente quanto aos temas "RETIFICAÇÃO DA CTPS - PROJEÇÃO DO AVISO PRÉ", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso-prévio, ainda que indenizado e "INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA SUBSTITUTIVA - AUSÊNCIA DE ENTREGA DAS GUIAS PARA O RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO", por contrariedade à Súmula 389, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização pecuniária pela não concessão das guias para retirada do seguro desemprego. **Processo: RR - 1597841-89.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SHEILA MARLI THEODOROVICZ, Advogado: Dr. Jamil Caleffi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Anna Caroline de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da Seção de Dissídios Individuais I, e violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a condenação proferida na sentença, no tópico relativo à complementação de aposentadoria, integrando as horas extras no cálculo de complementação de aposentadoria da autora. **Processo: RR - 20800-39.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAINCRANE - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Edurado Antônio da Cunha, Recorrido(s): JULIANO DA VITORIA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Recorrido(s): TEMAN - TÉCNICA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão suscitada, e prosseguir no exame do agravo de instrumento da terceira reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a intempestividade do recurso ordinário, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo da parte, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 38300-32.2005.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CALDEMA - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Zanuto Giralardi, Recorrido(s): MÁRCIO DOS SANTOS CASCALHO, Advogado: Dr. Tamer Berdu Elias, Recorrido(s): ASSETEL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luís Baratela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100400-53.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): RONALDO BASTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação dos arts. 5º, V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzi-lo para R\$80.000,00 (oitenta mil reais). **Processo: RR - 149200-66.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Bruna Figueiredo Torres, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): VERA LÚCIA FARIA DE MORAES, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do



processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu dos recursos de revista, quanto à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 51, II/TST, e, no mérito, deu-lhes provimento, no aspecto, para manter a decisão regional apenas quanto ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria em relação ao período anterior à adesão feita em 2002, julgando improcedentes os pedidos a partir de então. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 167800-40.2005.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARIANE LANA COSTA, Advogado: Dr. Nelson Borges de Barros Neto, Recorrente(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator. **Processo: RR - 225500-53.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorão, Recorrido(s): EDMO RICARDO SCANAVAHIA, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, estabelecer que a correção monetária seja devida somente a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor da condenação, nos termos da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 339900-97.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIMONE APARECIDA LIZARDI, Advogada: Dra. Fabiana Cássia das Graças, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da CF; no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça de Trabalho na lide em discussão, afastar a condenação ao recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do período em que houve o reconhecimento de vínculo empregatício, com fundamento na Súmula 368, I/TST. Ressalva do entendimento do Relator. Em razão de os embargos de declaração apresentados pela Reclamante versarem acerca da alegada violação do art. 114, VIII, da CF, exclui-se a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, bem como a indenização por litigância de má-fé, prevista nos arts. 17, VII e 18, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 2300-41.2006.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRO SERTÓRIO CRUZ, Advogado: Dr. Armando Silva de Souza, Recorrido(s): CONSTRUTORA EDSON RODRIGUES LTDA. - COEDRO, Advogado: Dr. Almir Antunes Pedrosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto à pensão mensal, por violação do art. 949 do CCB (art. 1.538, CCB/1.916), e, quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial; III - no mérito, dar-lhe provimento parcial, em ambos os aspectos, para condenar a Reclamada no pagamento de pensão mensal vitalícia, parcelas vencidas e vincendas, incluindo 13º e 1/3 de férias, no percentual de 5% da remuneração indicada pelo obreiro na petição inicial (R\$ 360,00 - fl. 04), observando-se os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria, sendo este montante cumulável com o benefício previdenciário eventualmente percebido, por se tratar de natureza distinta da indenização ora arbitrada, bem como para condenar a Reclamada no pagamento de honorários advocatícios no importe de 15%, calculados sobre o valor da condenação, nos termos da OJ 421 da SDI-1/TST. **Processo: RR - 2900-61.2006.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COSAN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCCOL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): JOÃO MARIA DA LUZ, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Safras de 2001 e 2002 - Excedentes da 6ª Diária e/ou 36ª Semanal - Turnos Ininterruptos de Revezamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1, atual Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas como



extras, assim como os seus consectários legais. **Processo: RR - 9800-07.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDENIR GASPARINI, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrente(s): ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do empregado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários. **Processo: RR - 12900-69.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Thatiana Guedes Maia, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 29840-92.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON LUIZ RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pensão mensal vitalícia", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de pensão mensal vitalícia correspondente ao valor do salário percebido pelo empregado quando do acidente, sendo termo inicial a data em que deixou de exercer seu ofício, diante da invalidez permanente. **Processo: RR - 38640-71.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CATANHO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Reajuste Previsto em Convenção Coletiva", por ofensa ao artigo 169 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação relativa aos reajustes salariais previstos nas Convenções Coletivas. **Processo: RR - 41500-70.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Recorrido(s): RÔMULO PEIXOTO LUCAS, Advogado: Dr. Rafael Jostmeier Vallandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 45000-84.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): FRIGORÍFICO LIMA LTDA., Recorrido(s): DENILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, determinar que, caso descumprido o parcelamento, a execução fiscal seja processada nos autos originários. **Processo: RR - 49000-77.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Scheila Cristina da Costa Nery, Recorrido(s): EDER TADEU METZELTHIN, Advogado: Dr. Pércio Duarte Pessolano, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRÊMIO-BÔNUS - ANO DE 2004 - NATUREZA JURÍDICA", por violação dos arts. 7º, XI, da Constituição Federal e 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela "prêmio-bônus" em décimos terceiros salários, férias



com 1/3, aviso-prévio e horas extras e II - conhecer do recurso de revista quanto à "BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do art. 11, § 1º, da Lei n.º 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos honorários incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1. Não conhecer do restante do recurso. **Processo: RR - 86400-22.2006.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): JORCIVAL MARCOS MILLER, Advogada: Dra. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 206, § 3º, V, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação quanto à indenização por danos morais e materiais. **Processo: RR - 90200-67.2006.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): CLAUDEMIR GOMES MIRANDA, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, deste Tribunal, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 108900-08.2006.5.04.0721 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3626-45.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): MOISÉS FANTINELI CALEGARI, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos temas "adicional de insalubridade/base de cálculo" e "honorários advocatícios/justiça do trabalho/condições de deferimento", por violação do artigo 192 da CLT e contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 130900-59.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. André Luiz Mangia Ventura, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças da PLR pleiteadas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada. **Processo: RR - 172700-89.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 172740-71.2006.5.20.0001, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Recorrido(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Verônica Nepomuceno do Amaral, Recorrido(s): LIENALDO ROCHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 228800-94.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DILMA JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A.,



Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 SBDI-1 (atual item I da Súmula 437/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco-recorrido ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com o respectivo adicional, nos termos do mencionado verbete sumular. **Processo: RR - 231000-90.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 231040-72.2006.5.02.0083, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Lasmar de Lima, Advogado: Dr. Johnatan C. Molitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que examine os embargos declaratórios da empregada, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos temas "horas extras" e "descontos fiscais", prejudicados dessa forma os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 306100-27.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADILSON BERNARDO GOMES, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, Procurador: Dr. Benedito César de Avellar, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 15ª Região, a fim de que se pronuncie se foram observados ou não o caráter compensatório e pedagógico e a capacidade econômica do Município ao se atribuir o quantum do dano moral e se o artigo 71, § 4º, da CLT prevê ou não que o percentual do adicional do intervalo intrajornada seja superior a 50%. Julgou prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 559000-30.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 559040-12.2006.5.09.0892, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO MARIA DE MATOS NETO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da e. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do valor correspondente a todo o intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% e reflexos nas outras verbas salariais, nos termos da Súmula 437, I e IV, do TST. **Processo: RR - 767000-50.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉIA CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Dr. Euclides de Lima Júnior, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrente(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Dr. Celso David Antunes, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Empresas apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação dos artigos 769 e 880 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir aludida multa da condenação; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Autora quanto aos temas "imposto sobre a renda - forma de apuração", por divergência jurisprudencial e "imposto de renda - incidência sobre os juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



recorrido, determinar que o desconto relativo ao imposto sobre a renda seja calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês de recebimento ou crédito e para excluir da condenação a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora calculados sobre verbas remuneratórias ou indenizatórias. **Processo: RR - 1400-88.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1440-70.2007.5.04.0512, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NADIR PIOVESAN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ângela Onzi Rizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação proferida na sentença, no tópico relativo ao intervalo intrajornada, repercutindo nas demais parcelas de natureza salariais. **Processo: RR - 11300-70.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ARMANDO JOSÉ DOS SANTOS PANSERA, Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que se refere aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 16700-05.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 16740-84.2007.5.17.0003, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): GILSON BICALHO ALONSO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para que esclareça quais eram as efetivas atribuições do Autor no período posterior a outubro de 2001, particularmente se era ou não responsável por todos os terminais de autoatendimento da Grande Vitória, julgando os embargos de declaração às fls. 1456-1467 como entender de direito. Em decorrência disso, resta prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 52900-31.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO DA COSTA APOLINÁRIO, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE E OUTRO, Advogado: Dr. Gilberto da Graça Couto Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COISA JULGADA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - MULTA DESCUMPRIMENTO", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na conta de liquidação a multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer a contar do oitavo dia do trânsito em julgado da decisão ocorrida em 12/8/2009 até o efetivo cumprimento da obrigação (14/10/2010), conforme consta do título executivo judicial. **Processo: RR - 54200-44.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Aurea di Giaimo, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLÁUDIO RIBEIRO PINHEIRO, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Recorrido(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELEMARKETING QUALITY SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Ludmila Neder da Rocha, Recorrido(s): PWI



PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiani Lopes, Recorrido(s): TECTEAM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Costa de Magalhães, Recorrido(s): UNIWAY COOPERATIVA DE INFORMÁTICA, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INSS - Incompetência da Justiça do Trabalho - vínculo de emprego reconhecido em juízo", por contrariedade à Súmula 368, I/TST e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a incompetência da Justiça de Trabalho na lide em discussão, afastar a condenação ao recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do período em que houve o reconhecimento de vínculo empregatício, com fundamento na Súmula 368, I/TST. Ressalvado o entendimento do Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 55900-71.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Recorrido(s): JORGE GILBERTO LOPES, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): TERCIUS SERVIÇOS ELETRO MECÂNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "Responsabilidade Solidária X Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho - Condições de Deferimento", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a condenação solidária imposta pelo e. Tribunal a quo, condenar subsidiariamente a segunda empresa COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nos créditos trabalhistas não adimplidos pela devedora principal e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 70100-66.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALTAIR DE ASSIS NATAL, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. André Luís Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a empresa ao pagamento de uma hora extra pela redução do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 76900-05.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ GONÇALVES, Advogada: Dra. Alexandra Pacheco Leitão, Recorrido(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA., Advogada: Dra. Érika Fernanda Cacace Belini, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Murilo José da Luz Álvarez, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MÁXIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da petição inicial reconhecida em Juízo, em relação aos pedidos contidos nos itens "a" e "b" da inicial, anulando as decisões que levaram à extinção do processo sem resolução de mérito, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 77600-88.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ERICK MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após manifestação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Diferenças de FGTS - Ônus da Prova", que dele conhece e, no mérito,



dá-lhe provimento.; **Processo: RR - 79400-47.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Recorrido(s): ADMAR ROSADO ROSA, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas: "prescrição - parcela denominada quilômetros rodados" e "equiparação salarial", por contrariedade à Súmula 294/TST e por violação do art. 461 da CLT e contrariedade ao item X da Súmula 06 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da parcela denominada quilômetros rodados e para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo André do Amaral Leite. **Processo: RR - 85500-77.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Recorrido(s): HANELORE HOPPE, Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94441-12.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhamti, Recorrido(s): ILZA DE AGUIAR DORDENONI DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAIS - SAHUCAM, Advogado: Dr. Rodolpho Randow de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 101500-09.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONTRAUSS FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Arcari Brito, Recorrido(s): LAURENCIO DAMASCENO, Advogado: Dr. Valter dos Santos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 106800-88.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): LOIDEMAR BRIZOLA PIMENTEL, Advogado: Dr. Mauro Henrique Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132400-24.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 132440-06.2007.5.09.0012, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): VALDETE SOARES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 3390400-28.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALDIR CARDOSO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 3438800-24.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ELIZABETE XAVIER, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): MR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA



PARCIALMENTE CONCEDIDO" por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354 da e. SBDI-1 e "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto ao INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do valor correspondente a todo o intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% e reflexos nas outras verbas salariais, nos termos da Súmula 437, I e IV, do TST. Quanto ao "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extras, dos 15 minutos previstos no art. 384 da CLT e reflexos nas demais verbas salariais. A condenação será majorada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas acrescidas em R\$ 40,00 (quarenta reais), a cargo da empresa. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 3575700-63.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA LÚCIA FERREIRA LOPES TKAHASHI E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Sandri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, com fundamento nos princípios da celeridade processual e da efetividade, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e para, diante do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, devolver os autos à Vara de origem a fim de que analise o pedido de repercussão e reflexos decorrentes da integração da parcela na remuneração dos empregados, observada a prescrição parcial ora reconhecida. Custas invertidas a cargo da empresa calculadas sobre o valor estimado à causa. **Processo: RR - 3825000-58.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRENE NAOMI NAKATANI MILIS, Advogado: Dr. Adelcio Martins dos Santos, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fábio Tiuman de Oliveira, Recorrido(s): GTI S.A., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458, II, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que analise o recurso de embargos de declaração da empregada, no que tange à competência material da Justiça do Trabalho, a teor do artigo 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. **Processo: RR - 8200-25.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSPORTES PARANAPUAN S.A., Advogado: Dr. Renata Xavier Larichia, Recorrido(s): JOSÉ SANTA RITA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre de Barros Herbster, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 9300-51.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HEVERSON ANDRÉ CORTEZ, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guido Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23140-30.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VERA HELENA NASTRI DE ARAÚJO ROCHA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos de pagamento do auxílio-alimentação, das parcelas vencidas/vincendas e reflexos nas demais verbas de natureza salarial e do depósito do FGTS nas contas vinculadas, em observância ao art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90, observada a prescrição trintenária quanto ao FGTS (Súmula 362/TST) e quinquenal quanto



às demais parcelas. Juros de mora (Súmula nº 200 do TST) e correção monetária na forma da lei. Determina-se, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do imposto de renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, do Provimento nº 03/2005 da CGJT e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pela CEF, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 45400-68.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMILIA CONCEIÇÃO DE MATOS, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Recorrente(s): TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Taissa Freiburger Tokarski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no referido dispositivo legal; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para majorar a base de cálculo da indenização por danos materiais para 70% (setenta por cento) do último salário percebido pela Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-TIM, a Dra. Taissa Freiburger Tokarski. **Processo: RR - 63100-06.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): ELISA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer de ambos os recursos de revista, quanto ao tema "EXECUÇÃO PROVISÓRIA - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS - ARTIGO 475-O DO CPC - APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO - IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 899, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a autorização conferida à autora para levantamento imediato dos valores depositados; e II - conhecer parcialmente do recurso de revista do BANCO ABN AMRO REAL S.A., quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS DECORRENTES DO ENQUADRAMENTO DA AUTORA NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados apurados sobre as horas extras em férias + 1/3, 13º salários, aviso-prévio e de todas as parcelas anteriores em FGTS + 40%. III - Não conhecer do restante dos recursos. **Processo: RR - 63700-49.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Recorrido(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64300-50.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 64340-32.2008.5.10.0013, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): SOLANGE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, DA CLT. **Processo: RR - 69000-54.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADILSON PRETTO, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR -**



**79800-80.2008.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RÔMULO JOSÉ DE MELO COSTA, Advogado: Dr. Giuliana de Oliveira Cabral, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários periciais - benefício da justiça gratuita - isenção", por ofensa ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o trabalhador do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 124700-50.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): LOURIVALDO SOARES DA CRUZ, Advogado: Dr. Henrique Cristóvão Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Multas do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 142800-48.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11278-16.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANE RENNER POERSCH PAQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Mauricio Pedrassani, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 104 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito, como entender de direito, sobrestados os demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 155500-27.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): KAREM PRISCILA DA SILVA, Advogado: Dr. Erandir José Alves, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: I) no que se refere à questão "HORAS EXTRAS - OPERADORA DE TELEMARKETING - INTERVALO DIGITADOR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de um intervalo de dez minutos a cada noventa trabalhados, com os reflexos já deferidos pela instância ordinária; II) quanto ao tema "CONDENAÇÃO CUMULATIVA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS E POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTAS DOS ARTIGOS 17, 18 E 538 DO CPC - DEVIDO PROCESSO LEGAL - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé, assim como a multa de 1% fixada sobre o valor da causa (art. 558, parágrafo único, CPC), por suposto intuito protelatório em embargos de declaração, o que não se constatou nos autos; III) no tocante ao tema "LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL - ART. 475-O DO CPC - EXECUÇÃO PROVISÓRIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização para levantamento dos valores depositados. Não conhecer do restante do recurso. **Processo: RR - 159600-68.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAURO REBECA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Advogada: Dra. Cristina Kakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos itens "estabilidade", por divergência jurisprudencial e "dano moral", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reintegração ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença; bem como o pedido de indenização por dano moral. Custas no importe de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), incidindo juros e correção monetária na forma fixada pela Súmula-TST-439. **Processo: RR - 172300-33.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 172340-15.2008.5.02.0025, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN, Advogado: Dr. Carolina Medeiros, Recorrido(s): ESTER EMERICH BATISTA, Advogado: Dr. Flávia Lefèvre Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 212300-79.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO BAUER, Advogada: Dra. Eliana Maria Coimbra Jorge, Recorrido(s): INSTITUTO RENOVAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 312700-34.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Alisson de Bom de Souza, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO LINDERMANN, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Advogada: Dra. Francinetti da Rocha Ribeiro, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "prescrição das horas extras", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a incidência da prescrição total, mantida a prescrição parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias, bem como do recurso de revista adesivo da CEF. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 340900-75.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BASTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da PETROBRAS e da PETROS. **Processo: RR - 17341-68.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEOVÁ FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 274 da SBDI-1 quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a esse tema e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir o pagamento das horas extras referentes ao intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 23300-39.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MASSA FALIDA de TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS, Advogada: Dra. Mario Unti Júnior, Recorrido(s): S/LMA HELENA PORCENA, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR -**



**71100-74.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO ORLANDO FARIAS VIANA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Christiana Lúcia Gondim Soares, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por demonstração de divergência jurisprudencial; II - no mérito, dar-lhe provimento para, considerando nula a dispensa efetuada, determinar: a) a reintegração do Reclamante ao emprego; b) o pagamento de verbas salariais e demais vantagens não auferidas durante o período do afastamento do Reclamante; e c) o reingresso do Autor na entidade de previdência fechada (SISTEL), arcando a Reclamada com eventuais encargos e despesas decorrentes do reingresso. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 79600-28.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Moreira da Silva Filho, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação dos parágrafos 1º e 2º, do art. 453 da CLT, violação dos arts. 19 do ADCT e 41, da CF, além de contrariedade à Súmula 390/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e declarando a nulidade da despedida imotivada, determinar a reintegração do Reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período de afastamento até a sua efetiva reintegração, restabelecendo a sentença, neste aspecto. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelo Reclamado.; **Processo: RR - 133800-60.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MYRIAM FONSECA E COSTA, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 288/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de 1º Grau para o exame dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito, fixada a premissa de que não é necessário o desligamento da Reclamante para a obtenção da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 134900-72.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WANIAMARIA DE LIMA FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição relativa ao FGTS, por contrariedade à Súmula 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição trintenária da pretensão ao recolhimento do FGTS decorrente da integração do auxílio-alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna e contrariedade à Súmula 51, I, e à OJ Transitória 51, da SBDI-1, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar o pagamento da parcela desde a aposentadoria dos reclamantes (parcelas vencidas e vincendas), restabelecendo a r. sentença no particular.; **Processo: RR - 148900-44.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): TÂNIA MARIA MODESTO BARRETO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Recorrido(s): ALIMENSEL FORNECEDORA DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Evanil Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento



do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 155800-88.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REGIANE ROCHA MORAIS SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Donizetti Ferreira, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, condenou a Reclamada ao pagamento, a título indenizatório, dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade (cinco meses após o parto), conforme entendimento da Súmula 396 do TST. **Processo: RR - 179900-70.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MILTON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): GE OIL & GÁS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Recorrido(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Recorrido(s): SUB CONDOMÍNIO DO SHOPPING VILLA LOBOS, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação de jornada - norma coletiva - regime de 4x2 e 5x1", por violação do art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu o pedido de horas extras, assim consideradas as que ultrapassarem a 8ª diária e a 44ª semanal, sem cumulação, observando-se os parâmetros lá fixados. **Processo: RR - 214700-06.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogada: Dra. Taissa Freiberger Tokarski, Recorrido(s): ADEILTON DE ASSIS ROZA, Advogada: Dra. Rejana Debora Waks, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do citado dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Taissa Freiberger Tokarski. **Processo: RR - 277300-05.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO ROMERA MARTINES JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): ATTOW AUTOMOTIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Bacchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO ARBITRAMENTO EM QUANTIDADE INFERIOR ÀQUELA INDICADA NA PETIÇÃO INICIAL. POSSIBILIDADE. ART. 459 DO CPC", por violação do art. 459 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Corte de origem, que deverá apreciar o pedido de rearbitramento da indenização por danos morais como entender de direito, obedecendo ao limite mínimo fixado na sentença ("non reformatio in pejus") e máximo estabelecido na petição inicial (proibição de decisão "ultra petita"). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 303400-94.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JULIO TEIXEIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ação de cobrança proposta, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito, como



entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 730200-68.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOLANGE SCHWANZ, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento da autora e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº OJ 404 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos das partes, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada que tem por objeto o processamento do recurso de revista adesivo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 20-37.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIRLEI OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Victor Fabiano Nascimento de Andrade, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; III - no mérito, dar-lhe provimento para: declarar ilícita a terceirização ocorrida e a formação do vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços, Banco Citicard S.A., devendo este anotar a CTPS da Reclamante. Fica restabelecida a sentença que reconheceu a ilicitude da terceirização e determinou o pagamento dos direitos e vantagens inerentes à categoria dos bancários, inclusive aqueles previstos nas normas coletivas da categoria. **Processo: RR - 96-75.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA CAROLINA CASTELLI MATOS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Estabilidade Provisória da Gestante - Renúncia ao Emprego - Impossibilidade - Proteção ao Direito do Nascituro", por violação do artigo 10, II, alínea "b", do ADCT; e "dano moral - indenização - restrição ao uso de sanitários - cobrança excessiva de metas", por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente os pedidos de estabilidade provisória e indenização por danos morais, e condenar as empresas ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 meses após o parto, tal como se apurar em liquidação de sentença; bem como da indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), relativas ao valor arbitrado ao aumento da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 147-21.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): CLÁUDIO DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 285-92.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERCENI MIGUEL ANTÔNIO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de



aposentadoria - auxílio alimentação", por contrariedade à Súmula 51/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento do auxílio alimentação desde a data da aposentadoria da Reclamante, parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição trintenária no tocante aos reflexos do FGTS e a quinquenal quanto aos demais reflexos, restabelecendo-se a sentença, no aspecto. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada. **Processo: RR - 521-91.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PREMIBRAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Recorrido(s): DIEGO DA ROSA MELGARECHO, Advogado: Dr. Guilherme Torres Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal cominação. **Processo: RR - 545-19.2010.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO, Advogada: Dra. Rosy Eny Lopes Rodrigues, Recorrido(s): SUPERMERCADO CASTELO DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa pronunciada, devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 612-49.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): POLI - NUTRI ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Fabrício dos Santos Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a parcela seja calculada com base no salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, limitando a condenação, determinar que as horas extraordinárias sejam apuradas e pagas nos termos do mencionado verbete sumular, observando-se as jornadas de trabalho instituídas para o reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao critério de abatimento das parcelas já pagas, por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja feito de forma global, nos termos da OJ 415 da SBDI-1/TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 816-48.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à compensação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade objeto de negociação coletiva com aquelas deferidas por virtude do PCCS/1995 da ECT, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 860-60.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANIEL RICARDO ARENA, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Recorrido(s): VULCANO DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA PISCINA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 1º e 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção pronunciada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e devolver os autos àquela Corte, para que julgue o recurso ordinário interposto



pelo reclamante na reconvenção, como entender de direito. **Processo: RR - 871-61.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THIAGO NASCIMENTO MATEUS GASPAREZZO VALT, Advogado: Dr. Éricka Marques Lott, Recorrido(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I/TST, quanto à terceirização ilícita, e por violação ao art. 186 do CC, no tocante à restrição do uso ao banheiro; II - no mérito, dar-lhe provimento, em tais aspectos, para: a) declarar a ilicitude da terceirização ocorrida e a formação do vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora de serviços, a Reclamada CLARO S.A., devendo esta proceder à anotação da CTPS do obreiro. Como consectário jurídico do reconhecimento do vínculo, declarar serem devidas as diferenças salariais (e reflexos legais devidos e postulados) e demais benefícios advindos da aplicação de instrumentos normativos firmados entre a referida empresa e a respectiva categoria profissional, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se a delimitação do pedido firmada no recurso de revista; b) restabelecer a sentença, quanto aos danos morais, arbitrando a indenização em face do ato ilícito (restrição ao uso de banheiro) em R\$3.000,00, nos limites do pedido recursal. A correção monetária incide a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). **Processo: RR - 947-13.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ LIBÂNIO MIRANDA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Universidade Federal de Viçosa a responder, subsidiariamente, pelas parcelas pertinentes ao período em que o reclamante lhe prestou serviços, devolvendo os autos ao Regional para, partindo da premissa aqui estabelecida, analise os demais tópicos do recurso ordinário.; **Processo: RR - 1009-58.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DÉCIO VARGAS PONTES, Advogado: Dr. Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade da Súmula 422/TST neste caso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1132-35.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PUB WAY RESTAURANTE, Advogado: Dr. Lanzimari de Camargo Dolabela, Recorrido(s): VERÔNICA CRISTINA BAUMBACH, Advogado: Dr. Videnberto Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "dedução de valores pagos a idêntico título", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) restabelecer a r. sentença de origem (fls. 665 do PJe e 397 do processo físico), no que determinou a dedução, em liquidação, das importâncias parcialmente pagas sob o mesmo título na ação de consignação em pagamento (férias vencidas e seu terço constitucional de férias e saldo de salário); e II) excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1176-20.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OBER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Roberto Scoriza, Recorrido(s): NIVALDO BISPO SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas extras. **Processo: RR - 1296-90.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s):



JOSENILTON CORREIA LIMA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à assistência judiciária gratuita, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, com a redação dada pela Lei nº 7.510/86, na compreensão da OJ 304 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder os benefícios da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 1417-35.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALMIR DE OLIVEIRA FREITAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Eugenio Ferreira Ribeiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Roberto Ferreira Vaz, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1510-20.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VASILIO PRADANOFF, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da prescrição total da pretensão deduzida em juízo, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja proferido novo julgamento, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 1575-90.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): VALDIR MARTINS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, exclusivamente, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para que o adicional de periculosidade seja calculado apenas sobre o salário básico.; **Processo: RR - 1628-50.2010.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1699-76.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO AUGUSTO GONDIJO, Advogado: Dr. Celso Bellido de Freitas Barbosa, Recorrido(s): BETEL TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 482, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, determinar o pagamento das parcelas decorrentes desta modalidade rescisória, restabelecendo a sentença. Com ressalvas do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 2155-55.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO VIEIRA, Advogado: Dr. Irineu Carlos de Oliveira Prado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Regina Helena Vitelbo Erenha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do Município quanto às parcelas décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais com



respectivo terço constitucional e multa do artigo 477 da CLT por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir todas elas da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do Trabalhador. **Processo: RR - 2295-31.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): GERALDO AFONSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silva Costa Bahia, Recorrido(s): MULTIALLOY METAIS E LIGAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Seiiti Abe, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante, e de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 2541-37.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): MAKARIO ODILON MICHELS PRZYBYCIEN, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Recorrido(s): VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal cominação. **Processo: RR - 2846-29.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA HELENA SILVEIRA NETTO, Advogada: Dra. Francinetti da Rocha Ribeiro, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição das horas extras", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a incidência da prescrição total, mantida a prescrição parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 5-54.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AILTON PARMANHANI, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença que julgou procedente o pleito inicial, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 23-39.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ HONÓRIO NETO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "horas in itinere", por violação aos arts. 192 e 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, respectivamente, dar-lhe provimento para: I: condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, no percentual de 40%, e tendo como base de cálculo o salário mínimo, com os reflexos legais, observados os limites do pedido inicial; II - condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere e, em consequência, restabelecer a r. sentença, no particular, autorizando a dedução das verbas pagas sob mesmo título e observando-se o critério da OJ 415/SDI-1/TST. **Processo: RR - 32-59.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEIVID RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E



DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 59, § 2º da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto ao tema "horas extras - jornada especial (12x36 horas)", que determinou o pagamento integral das horas excedentes à 44ª hora semanal e, em relação às excedentes diárias não computadas no montante semanal, o pagamento do adicional de 50%. **Processo: RR - 35-25.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): IVANILDO ROGERIO VIANA, Advogado: Dr. Silvio Aureliano, Recorrido(s): NOVA SOLARIUM MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E EMPRETEIRA LTDA., Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DE ABREU - ME, Recorrido(s): JULIANA ANTUNES FONSECA - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "condenação subsidiária", tendo em vista que a Súmula 331/V/TST foi mal aplicada ao caso, incidindo, na espécie, a OJ 191/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município. **Processo: RR - 166-61.2011.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Recorrido(s): CLEIDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Anselmo Rodrigues da Fonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante comissão de conciliação prévia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o pagamento (fl. 211). **Processo: RR - 176-49.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): AILTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Helmar Pinheiro Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuição previdenciária - incidência de juros de mora e multa - termo inicial - taxa SELIC - não aplicação", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99, excluir a incidência da taxa SELIC e determinar sejam os créditos previdenciários apurados conforme previsto no art. 39 da Lei 8.177/91. **Processo: RR - 196-76.2011.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDIMAR PEREIRA MATOS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Novaes da Costa Mira, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação ao art. 5º, LV, da CF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo que o Reclamante não litigou de má-fé contra a Reclamada, excluir a condenação ao pagamento da multa de 1%, indenização de 20% e honorários advocatícios de 20%. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Rafael de Oliveira Soares. **Processo: RR - 199-68.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUAREZ CÉSAR FONSECA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no Tribunal a quo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim



de que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 207-58.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): MARISA INÊS TRIMPLER, Advogado: Dr. Patrick Vanderlei Birmann Ribeiro, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 263-22.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELMA GILLET SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Khader, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791, par. 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando-se regular a representação do recurso ordinário da Reclamante, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que examine o mérito do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 384-54.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO APARECIDO, Advogado: Dr. Rodrigo Freschi Bertolo, Recorrido(s): FACCHINI S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Cais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 547-28.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrida: Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrente e Recorrido: JOSÉ UCHÔA DE AMORIM, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por merecimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 626-63.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THOMAZ CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, invalidando o acórdão de fls. 397/403, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as controvérsias suscitadas nos embargos de declaração do reclamante, em especial quanto aos requisitos para o deferimento da progressão pretendida, como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 638-96.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): SHEILA MARTINS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: após o retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo:**



**RR - 745-36.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ MATOS DULTRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. LUCAS FONSECA MAYER DA SILVEIRA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Desiree Timo. **Processo: RR - 778-49.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): CRISTIANO EUGÊNIO GOMES RABELLO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade não conhecer integralmente do recurso de revista. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 784-28.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): PAULO FERNANDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexsandro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos aos temas "gratificação de função - incorporação - critério de cálculo" e "honorários advocatícios", por má-aplicação da Súmula 372/TST e por contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incorporação da gratificação de função se dê pela média atualizada dos valores percebidos pelo Reclamante no período de exercício de função gratificada, nos termos da Súmula 372/TST; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 834-12.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Recorrido(s): MARCELO ÂNGELO MACHADO REIS, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Recorrido(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 839-54.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO CIFUENTES DIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Marchezini, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO ORGANIZACIONAL E TECNOLOGIA APLICADA - IGETEC, Advogado: Dr. Elísio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; IV - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelo adimplemento das verbas devidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1050-69.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FILOMENA RICARDO LIMA DANTAS FONTES, Advogada: Dra. Floricéa de Pinna Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- FACHESF, o Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho. **Processo: RR - 1098-55.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogada: Dra. Luciene Raquel Martins da Silva, Recorrido(s): ARNALDO ADOLFO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1



desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1232-20.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO ILDEMAR CUNHA MONTEIRO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1325-77.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOILSON SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. João Lopes de Oliveira, Recorrido(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: após o retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1341-74.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLÁVIO DA SILVA GAMA, Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1356-37.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo de Castro Areco, Recorrido(s): JOSÉ FABIO FORTE, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 1605-75.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ IVANILDO DA PACIÊNCIA, Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Recorrido(s): RÁPIDO DE TRANSPORTES TUBARÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Canever Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário do reclamante, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1696-41.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO ROBERTO TEODORO BATISTA, Advogado: Dr. Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Miguel Francisco Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o vício indicado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e acolhê-la, para, invalidando a decisão de fls. 86/92, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões debatidas nos embargos de declaração de fls. 71/75, como entender de direito. Prejudicada a análise



dos demais tópicos objeto do recurso. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- FUNCEF, a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 1729-85.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): PAULO FRANCISCO APOLINÁRIO MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante comissão de conciliação prévia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1865-62.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA PAULA DE CASTRO SOUZA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1902-86.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILVANETE DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2018-23.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Rafael dos Anjos Barkokebas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista. Ressalva do entendimento do Relator. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a Reclamante. **Processo: RR - 2454-84.2011.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ - FIEAP, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogado: Dr. José Enoilton Carneiro Leite, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbu Filho, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E GRANITOS NO ESTADO DO AMAPÁ - SINDMAG E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Assistente Litisconsorcial: HILDEGARD DE AZEVEDO GURGEL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por maioria: I- reputar válida a desistência do recurso de revista da Federação das Indústrias do Estado do Amapá - FIEAP; II- julgar, para todos os envolvidos, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de suspeição. **Processo: RR - 9215-54.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANDERLEI SANTIAGO, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Carlos Valério de Assis, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 59400-36.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - AMOI, Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): MAURÍCIO VIANA PAULO, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98400-75.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA



ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CC; III - no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos: a) indenização por danos morais em R\$20.000,00; b) indenização pela incapacidade laboral parcial (pensão), no importe de 10% da última remuneração, até que o obreiro complete 70 anos, conforme limites do pedido, ou até a efetiva convalescença do obreiro, se esta ocorrer primeiro. A correção monetária, relativamente aos danos morais, deve incidir a partir da prolação desta decisão. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada sobre o valor de R\$30.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais também a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 161000-07.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Recorrido(s): SÔNIA MARIA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à aplicação da multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. **Processo: RR - 47-38.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Ediberto Santana Lima, Recorrido(s): ERIK GALLETI, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 169, § 1º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento a partir de 25.01.2007, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Prejudicada a análise das demais matérias. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Reclamante. **Processo: RR - 96-82.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEVERINO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): TRIAÇO PRÉ-MOLDADOS E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Dilza Conceição da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto à rescisão indireta, por violação ao art. 483, "d", da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, a fim de, reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho, deferir ao Reclamante as verbas trabalhistas consectárias da dispensa por justa causa patronal (saldo de salário, aviso-prévio, com projeção no período contratual, retificação da CTPS, férias vencidas e proporcionais, com o acréscimo do terço constitucional, gratificação natalina proporcional, liberação do FGTS, com acréscimo pecuniário de 40%, indenização do seguro-desemprego), conforme se apurar em liquidação, observados os limites da petição inicial e autorizada a dedução dos valores já recebidos a mesmo título. **Processo: RR - 145-35.2012.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Recorrido(s): CAMILA PAVINATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Azzolin Chiavenato, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CEF para determinar o processamento do seu recurso de revista; conhecer do recurso de revista da Reclamada CEF, quanto à responsabilidade, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para alterar a condenação imposta à Reclamada, fixando a responsabilidade subsidiária e não solidária.; **Processo: RR - 180-87.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILDILENE SANTOS SANCHES, Advogado: Dr. Bruno Trierweiler Faigle, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT; II - no mérito,



dar-lhe provimento para, no aspecto, condenar o Reclamado ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos, em decorrência da aplicação do art. 384/CLT, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença. **Processo: RR - 182-64.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): JOSÉ ARY DORNELLES DE AQUINO, Advogado: Dr. Eduardo Weber Corrêa, Recorrido(s): KNF REDES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Jerke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 194-22.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, Procuradora: Dra. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): CLEUSA DE SOUZA MORAIS, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Chemin Gadens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do IFPR, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 215-29.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELENARA FIGUEREDOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): SUCESSOR de DIRCEU OLEA DORNELLES, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Seitenfus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 219-09.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): CLEBERSON LOPES DA SILVA TIMM, Advogado: Dr. Gehiza Cristina de Almeida Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 345-28.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Waldemar Rodrigues Chaves Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 349-83.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrente(s): LUCIANA OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 631-07.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIVIA CARLA DE FREITAS COELHO, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Karina Pereira da Silva Menezes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XV, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Reclamada ao pagamento em dobro dos RSR concedidos após o sexto dia laborado, com reflexos na forma da lei e nos limites do pedido. **Processo: RR - 647-64.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos



Barbosa, Recorrido(s): VILMAR FREITAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, absolvendo o Reclamado da condenação em incorporação de 60 horas extras e reflexos, restabelecer a sentença que deferiu o pedido sucessivo de condenação ao pagamento da indenização prevista na Súmula 291/TST. **Processo: RR - 683-29.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Recorrido(s): EDIVALDO CHAVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 788-50.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRAPUAN DA SILVEIRA ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de origem para apreciar os pedidos formulados na demanda, como entender de direito, respeitada a prescrição quinquenal parcial.; **Processo: RR - 812-20.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Marques Faccin, Recorrido(s): ALICE MARGARIDA SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Desirée Gonçalves Timo, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Desirée Gonçalves Timo. **Processo: RR - 846-28.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): LEANDRO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 863-58.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Silveira, Recorrido(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CRECHES E ENTIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDICRECHE/MG, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 919-46.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Priscila de Gouveia, Recorrido(s): JOÃO CARLOS MEDEIROS, Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 953-93.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): PAULO FERNANDO SULZBACH, Advogada: Dra. Mara Ahlert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor



arbitrado à condenação. **Processo: RR - 974-46.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARQUESA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Hideki Yoneda, Recorrido(s): DAMIAO DAS CHAGAS SILVA BOTELHO, Advogado: Dr. Lucivaldo da Silva Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir tal cominação. Conhecer do recurso de revista, quanto ao cumprimento da sentença, por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento, para determinar que a execução se processe nos moldes do preceito de Lei.; **Processo: RR - 985-08.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BASÍLIO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. José Luís Jacobucci Farah, Recorrido(s): COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento total, no período não prescrito, do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e IV/TST, e reflexos legais postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 987-55.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADERSO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1132-55.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FABRICIO RODRIGUES MARIOT, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Recorrido(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos, nos termos do mencionado verbete. **Processo: RR - 1285-65.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): ERCILENE MARIA MACHADO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção", por violação dos arts. 61, § 1º, II, "a", e 169, § 1º, I e II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as gratificações por produtividade instituídas por Resolução do Conselho Municipal. **Processo: RR - 1517-18.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXANDRA IZABEL DA SILVA, Advogado: Dr. Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Recorrido(s): ELLOS CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Berndt Slonczewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1755-67.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ERIKA BARBARA VALADARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para



condenar as Reclamadas a pagarem à Reclamante os mesmos benefícios trabalhistas da empresa tomadora de serviços, inclusive os oriundos de normas coletivas aplicáveis, conforme delimitação do pedido inicial, tomando como base o piso salarial da categoria profissional da empresa tomadora de serviços, nos termos da OJ 383/SBDI-I/TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação.

**Processo: RR - 1924-40.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Josefa Maria Araújo Viana, Recorrido(s): LARICIA MICHELLE SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.

**Processo: RR - 1969-54.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO CRIVOI, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-FUNDAÇÃO COPEL, o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.

**Processo: RR - 1994-65.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): REGINALDA ROSARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Souza, Recorrido(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ;

**Processo: RR - 2429-91.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO MAIER, Advogado: Dr. Lucinara Manenti, Recorrido(s): COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - COOPERMINAS, Advogado: Dr. Márcio Cequinel, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conheceu do recurso de revista.;

**Processo: RR - 3229-70.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato Reclamante por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, considerando a legitimidade ativa do Sindicato como substituto processual para todos os pedidos, julgue-os, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Rafael Angelo Lot Júnior.

**Processo: RR - 7034-48.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GABRIEL DAVATZ, Advogado: Dr. Natália Calliari, Recorrido(s): LFSC CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Monteiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "transporte de valores. desvio de função. risco irregular. indenização por dano moral", por violação dos arts. 186 e 927 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento indenização por danos morais pelo transporte de valores fixada em R\$8.000,00 (oito mil reais), atualizado



monetariamente a partir da publicação deste acórdão e com juros de mora a contar da data de protocolização da ação (Súmula 439/TST). **Processo: RR - 38300-09.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrente(s): WESLEY MASIOLI FERREIRA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, em face do art. 500 do CPC. **Processo: RR - 46200-77.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BENEDITO VASSOLER, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Recorrido(s): VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 58900-54.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Guilherme de Moraes Sauer, Recorrido(s): ESPÓLIO de XERXES GUSMÃO NETO, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que, após concedido prazo ao embargante para emendar a inicial, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 69500-37.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): IGOR DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Caio da Cruz Ferraz, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154000-13.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANGELÚCIA BARBOSA BEZERRA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 353-48.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALQUÍRIA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVESTRE, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Rosânea da Silva Teles, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; II - no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para restabelecer a r. sentença no tocante à ilicitude da terceirização, ao reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços (empresa TIM CELULAR S.A.), bem como no tocante ao pagamento das diferenças salariais advindas da aplicação de regulamentos e normas coletivas da categoria. **Processo: Ag-AIRR - 210700-04.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUL AMERICA SANTA CRUZ PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): SÔNIA REGINA BERTASI, Advogado: Dr. Luciana Valeriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 156500-05.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Renato Soares Cunha, Agravado(s): SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Renato Soares Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



**242900-36.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iraci Elias da Silva Júnior, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153900-27.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): JOAQUIM SEVERIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Fernando Zaccaro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 243200-58.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Silvio Di Marco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Advogada: Dra. Maria Nilce Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10200-24.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARIO AVELINO CORREA, Advogado: Dr. Lenivaldo Guedes da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 19400-40.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. RICARDO GOUVÊA GUASCO, Agravado(s): REGINA APARECIDA SAPIN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mônica Pereira, Agravado(s): NILSON APARECIDO ANTÔNIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34500-28.2009.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): LURDES DOS SANTOS PONCIANO, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35400-19.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): MARIA AUZENI DE SOUSA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 77100-47.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MIRIAM APARECIDA GOMES, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 86600-88.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TYCO DÍNAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): DAVID MATTOS DO TRABALHO SILVA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 251900-09.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): VALQUÍRIA DE FÁTIMA SILVA REGADOS, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1213-55.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E



OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDMUR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1512-72.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): IRLANDES DA SILVA CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Braulino Marques de Melo, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 200-58.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PACHECO, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 322-81.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): G. R. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Agravado(s): JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 588-31.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DORVALINO DIAS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1199-60.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leandro Coradini, Agravado(s): HELEN ALINE ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1287-26.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1379-08.2011.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Garcia Cabral, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA BATISTA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1577-43.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): ROSILDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2882-44.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERVALOR TELEATENDIMENTO E PROMOTORA DE SERVICOS FINANCEIROS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): KARINA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Magalhães Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 36000-22.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonan Calderaro Filho, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): SILVALINA PEREIRA DOS SANTOS MOREIRA,



Advogada: Dra. Necilda de Jesus, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Robson Vanderlei Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 39300-57.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhamti, Agravado(s): ANA PAULA QUINTAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Giovanni Santos Bianchi, Agravado(s): MARKAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Jeronimo de Barros Zanandréa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 315-63.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Agravado(s): JOSIANE PEREIRA DE PINHO, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇOES SA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 543-04.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): JEIZIBEL DA SILVA WOLFF, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 682-91.2012.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO TORC-IVAÍ-CAVAN, Advogada: Dra. Lorena Ribeiro Ayres, Agravado(s): DEUSMIRA ROSA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Jeiferson Ricardo Rodrigues Morais, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Rafael de Almeida Giacomitti, Agravado(s): FÊNIX EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 784-55.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO CERVINO GARCIA, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Muniz Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1301-10.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Agravado(s): WAGNER PAZDZIORA, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1513-27.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Kelly Cristina Moreira Batista, Agravado(s): EGIDIO ANDRADE DE MATOS, Advogado: Dr. Felipe Nesio Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3275-11.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): JOSIELEN CARDOSO PROENCA, Advogada: Dra. Maria Izabel Topanotti, Agravado(s): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5500-81.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ VIVALDO DAMASCENA SILVA, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-CauInom - 12261-55.2012.5.00.0000**, corre junto com AIRR - 263200-17.2009.5.08.0201,



Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogado: Dr. José Enoilton Carneiro Leite, Agravado(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MARMORES E GRANITOS NO ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Assistente: HILDEGARD DE AZEVEDO GURGEL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por maioria, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de suspeição. **Processo: AgR-AIRR - 143100-02.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Daniela da Costa Marques, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): DEGRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gideon Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 156800-04.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZENILDA MARTINS DE NEGREIROS SANTOS, Advogado: Dr. Tatiana Einsweiler Delpreto, Agravado(s): AGRISUL AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Galber Henrique Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 13500-74.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): BIANKA MICHELLY MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dayvisson Cabral Ferreira, Agravado(s): RANK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 567-17.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Maistro Tenório, Agravado(s): SIDNEI MATIAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Vitor Hugo Percinoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 647-78.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEISE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 963-48.2011.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ILDA GENESIA TESTOLIN, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Agravado(s): UNIVERSO SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 977-98.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): THIAGO MATIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Antônio de Camargo Décourt, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1027-12.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): SIDONIA DELFINA SOARES KARNIKOWSKI, Advogado: Dr. Mário Cesar Portinho Vianna, Agravado(s): UNIVERSO SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1028-52.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MÁRCIA DE



BARROS MOURA, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1406-15.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): MARIA FATIMA DA SILVA CRUCIOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 109200-18.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PANIFICADORA FICAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Átilla Kuster Netto, Agravado(s): GIULIANO LIRA TRANCOSO, Advogado: Dr. Grasielle Marchesi Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 938-59.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Galvan Gatiboni, Agravado(s): ANA LÚCIA SCHNEIDER MILITZ, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: CauInom - 5863-58.2013.5.00.0000**, corre junto com AIRR - 294-80.2011.5.03.0059, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Autor(a): BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA S/A, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Réu: MARCOS VINICIUS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, julgou improcedente a ação cautelar, condenando a Autora a pagar as custas processuais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial. **Processo: ARR - 9200-76.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA PENHA DOMINGOS QUEIROZ, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, a fim de determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 100, §3º, da CF, pela sua má aplicação; IV - no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os créditos devidos à Reclamante não sejam executados por meio de precatório, mas por meio de RPV - já que não podem ser computados, para aferição da quantia limite a ser executada mediante requisição de pequeno valor, outros títulos como custas processuais, imposto de renda, contribuições previdenciárias, honorários advocatícios e periciais. **Processo: ARR - 145700-04.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D' OESTE, Advogado: Dr. Itamar de Godoy, Advogado: Dr. Pedro Lazani Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAPIVARI, PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Dr. Luís Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rudinei Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D' OESTE; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Itamar de Godoy. **Processo: ARR - 251100-34.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s) e Recorrido(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Maia Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): GENEROSA GONÇALVES, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto aos danos materiais (pensão mensal), por violação do art. 950 do CCB; no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, ou até o fim da convalescença, caso essa ocorra, parcelas vencidas e vincendas, desde o início da percepção do último benefício previdenciário acidentário, correspondente a 70% da última remuneração percebida pela obreira (incluindo o 13º salário, conforme pedido), observando-se os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria, sendo este montante cumulável com o benefício previdenciário eventualmente percebido. A Reclamada deverá proceder à constituição de capital suficiente ao pagamento da pensão, nos termos do art. 475-Q do CPC. **Processo: ARR - 1511500-50.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEVERSON RUTZ, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. João Leonel Gabardo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Varig Logística S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da VRG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da reclamação trabalhista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização por dano moral, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que ora arbitro nos termos do pedido inicial. Inalterado o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 171300-10.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSUÉ LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogado: Dr. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Varig Logística e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da VRG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: ARR - 84300-73.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELENILSON SIQUEIRA COSTA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCEL MÁRMORE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): CACHITA MÁRMORE E GRANITO LTDA. E OUTRO, Advogado:



Dr. Carlos Eduardo Cipriano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 134700-48.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de WALTER MOURA DE SANTANA (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE EDNA MARIA MOTA DE SANTANA), Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Petrobras; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da PETROS, quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das contribuições devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (Petrobras) para o custeio das diferenças concedidas ao Reclamante, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. **Processo: ARR - 151300-62.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ESMEDLEY LUIZ FRANCIS DUARTE, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Agravante(s) e Recorrido(s): DAN HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto à reintegração por dispensa discriminatória e quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação dos arts. 1º, III, e 5º, V, da CF, respectivamente, e, no mérito: a) por maioria, dar provimento ao recurso, no primeiro aspecto, para condenar a Reclamada em indenização compensatória pela dispensa discriminatória no importe equivalente a 20 meses do valor da última remuneração, com reflexos em férias com 1/3, 13º salário, FGTS do período e multa de 40% sobre o FGTS, tudo a título indenizatório, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto; b) por unanimidade, dar provimento ao recurso, no segundo aspecto, para rearbitrar o valor a título de indenização por danos morais para R\$ 15.000,00. Os juros de mora, quanto à indenização por danos morais, incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT, e 39, caput, e § 1º, da Lei 8.177/91, que regulamentam a aplicação dos juros moratórios nos créditos trabalhistas. Acresce-se à condenação, para fins processuais, o valor de R\$ 30.000,00, com custas acrescidas de R\$ 600,00. Negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 1349-51.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): IZABELA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento de seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante, no tocante à terceirização, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; IV - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à terceirização ilícita e à condenação ao pagamento dos direitos advindos dos instrumentos coletivos aplicáveis à empresa tomadora de serviços, devidamente juntados nos autos. Tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. **Processo: ARR - 1636-85.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ GUILHERME SOARES TELES JÚNIOR, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira,



Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento de seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 477 da CLT; IV - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: ARR - 144-50.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYSE MARIA SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 651-20.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIRO ALMEIDA PIRES, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por violação do art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a progressão por mérito; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 782-78.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Taissa Freiberger Tokarski, Agravado(s) e Recorrente(s): JEANE PENHA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento das vantagens e benefícios oriundos de normas coletivas aplicáveis à empresa tomadora de serviços, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ATENTO BRASIL, a Dra. Taissa Freiberger Tokarski. **Processo: ARR - 1467-95.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS CADORE, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à dedução do valor das horas extras, por contrariedade à OJT 70 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas, nos moldes da OJ-T 70 da SBDI-1/TST; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 2156-46.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA AMÁLIA MEIRA, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 109/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a possibilidade de compensação do valor recebido a título de gratificação de função com o valor a ser recebido a título de horas extras, determinada pelo TRT de origem; e III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: ARR - 2891-39.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s) e



Recorrente(s): EVERTON MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II- conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "danos morais - troca de uniforme - constrangimento ilegal", por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, no aspecto, condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.828.00 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais); e III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes dos minutos residuais, devendo ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos do referido verbete sumular, a serem apuradas na liquidação da sentença, com os devidos reflexos legais. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 126000-97.1984.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUSETÉCNICA ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Urubatan Salles Palhares, Embargado(a): ANÉSIO DE LARA CAMPOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Anésio de Lara Campos Júnior, Embargado(a): PERFILAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇOS LTDA., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Embargado(a): VICENTE TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 16300-12.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTÔNIO SANTOLIN E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 31100-69.2002.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): JOSÉ CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 93900-31.2005.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS GUSMAO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Embargado(a): FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA, Advogado: Dr. Luiz da Cunha Berjante, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 156400-22.2005.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIDICON - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Vanilson Hesketh, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Embargado(a): VANILDO COSTA PINHEIRO, Advogado: Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte, Embargado(a): SERVINORTE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Vanilson Hesketh, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 81100-70.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROMECHANICA DYNA SA, Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Embargado(a): MARIA RIBEIRO NERI, Advogada: Dra. Daniela Anes Sanfins de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 41400-06.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EZIQUIO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Lima, Embargado(a): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): CONSERVAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA. - CODEP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 71700-38.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa



Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GILVANEILA COSTA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Neves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 76641-97.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Lages, Embargado(a): SILVIO RAMON ANDRADE CAPUCHINHO, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 84900-34.2008.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): ANTÔNIO MEDEIROS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 127600-79.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SIRLENE ALFONSO ORTEGA, Advogado: Dr. Renato Russo, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 183100-91.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ROBERTO LUIZ FEITOSA, Advogado: Dr. Daniel Henrique Paiva tonon, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 184300-66.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDISON FERREIRA DA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rui Cerri Maio Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 263800-18.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDUARDO AUGUSTO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Alberto Wagner Gebara, Embargado(a): COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COAGRO, Advogado: Dr. Bruno Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 20900-84.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ana Luiza Boghi Serrão, Embargado(a): SEBASTIAO JOSÉ VIEIRA FILHO, Advogada: Dra. Maria da Penha Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 48100-14.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Leis Di Ciero, Advogada: Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 65800-61.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROGÉRIO HILÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Perini R. da Fonseca, Embargado(a): PERFIL SERVICOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Advogado: Dr. João dos Santos Oliveira, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra.



Neuza Araújo de Castro, Embargado(a): OSKI REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 103800-06.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Embargado(a): NELSON ALVES DE SENA, Advogado: Dr. Alécio da Rosa Cargnin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, a reverter em favor da parte contrária. **Processo: ED-RR - 147500-41.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROSANGELA ANGELO VIEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, corrigir erro material, nos seguintes termos: onde se lê "O TRT de origem denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamante. Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento. Foram apresentadas contraminuta, contrarrazões e recursos de revista adesivos pelas Reclamadas", leia-se: "O TRT de origem recebeu o recurso de revista da Reclamante. Foram apresentadas contrarrazões e recursos de revista adesivos pelas Reclamadas". **Processo: ED-RR - 159700-46.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PRISCILA KERMELL VIEIRA PARAGUAI, Advogado: Dr. Renata Souza Lima, Embargado(a): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 176000-96.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Embargado(a): MARIA IZABEL DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues de Melo Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 197500-03.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Fernando de Oliveira, Embargado(a): FERNANDO MENDES DE AMORIM, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 207100-94.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): ALZIRA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 278200-71.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): JOAO BATISTA FERNANDES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 173-40.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDRÉA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A.,



Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 715-21.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAMILIA GULA ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Daniel Dezontini, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando omissão, limitar, no dispositivo, a condenação aos períodos declinados na exordial. **Processo: ED-ED-RR - 752-21.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONVENTO DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Embargado(a): LUCAS SILVA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado (Súmula 278/TST), determinar que o provimento da verba de diferenças salariais decorrentes da retenção indevida de parte dos valores das gorjetas pelo Reclamado, bem como dos reflexos legais em consonância com a Súmula 354/TST, deverá observar que o percentual de 40% da taxa de serviços retido pelo empregador (37% + 3%) se destina efetivamente ao trabalhador reclamante, devendo ser calculado da seguinte maneira: a) o valor pago a título de "taxa de serviços" nos contracheques do Reclamante será tido como correspondente aos 60% distribuídos em consonância com a alínea "A" da cláusula 2ª do ACT, parcela já incontroversamente quitada; b) os 40% incorretamente retidos (37% + 3%) em observância da alínea "B" da cláusula 2ª citada - considerada nula, neste aspecto, pelo acórdão embargado - serão calculados com base no valor recebido nos contracheques (quantia que corresponde a 60% da taxa de serviço devida, repita-se). **Processo: ED-Ag-AIRR - 879-47.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Embargado(a): JOAO BATISTA RODRIGUES DE FREITAS BITTENCOURT, Advogada: Dra. Ana Maria Brongar de Castro, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 1289-12.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBERTO HERCULANO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1626-73.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA DA CONCEICAO COSTA SLEDZ, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 87800-75.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Embargado(a): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 96700-73.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Alvina Campos de Carvalho Miranda, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 208-85.2011.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Diogo Luiz da Silva, Embargado(a): CALIFÓRNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E LAMINADOS LTDA., Advogado: Dr. Romeu Costa Curta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 456-36.2011.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abraão Rodrigues de Souza, Embargado(a): AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., Advogado: Dr. Joelson Eduardo Barreto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 473-59.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Pedro Siqueira de Pretto, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FRANCIS DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração de ambas as demandadas. **Processo: ED-RR - 543-33.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELIANA FOLK CORREA, Advogado: Dr. Renan Olimpio Gaeta, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 676-64.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Embargado(a): CLÉIA MARA BRUSAMOLIN, Advogado: Dr. Marcelo Foggiao Licheski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 741-12.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): DRAUSIO TAVEIROS RANGEL, Advogado: Dr. Flávio Luís Ubinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 753-33.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBSON DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 783-68.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WELITON DO NASCIMENTO LOPES, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 796-15.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Emerson Busanello, Embargado(a): MARIA ELIZA MACANEIRO, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 871-52.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): SANI VALÉRIA SANTOS GODOY, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 877-84.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E



AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANDERSON VIANA DE FRANCA, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázari, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 890-78.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): ADEMIR DE ASSUMPCAO, Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 990-47.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JOSÉ ALBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1054-66.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARINALVA LOPES DE SÁ, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1363-15.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): DENISE PRISCILA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1818-87.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA APARECIDA DE SOUZA MUNIZ, Advogado: Dr. Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2011-23.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Gustavo Knoerr, Embargado(a): JOAO SANTOS LUÍS CARNEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Luiz Peixoto, Embargado(a): E F P SERVICOS DE CONSERVACAO E TECNICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Michel Saliba Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2662-14.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO FREIRE DE ABREU, Advogado: Dr. George Vitor Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 64400-94.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ANTÔNIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): JIMAG SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 102500-24.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ SOLON DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 102500-38.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TANGARÁ IMPORTADORA E



EXPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Samara Goulart Magalhães, Embargado(a): JOSIANE ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Roger Nolasco Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 128800-43.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DA SERRA, Procurador: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Embargado(a): VINICIUS PEREIRA GUARNIER, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Embargado(a): UNIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Hoffmann Doelinger Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 135-48.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Embargado(a): FERNANDO MOREIRA DE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Embargado(a): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 149-08.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DIONE LUZ PRESTES, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 201-28.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDIMILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): CHEIM TRANSPORTES SA, Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 270-51.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AUTO LOTAÇÃO PRINCESA DO NORTE LTDA., Advogado: Dr. Thiago Fernandes Maia Meireles, Embargado(a): AURELINO DIONISIO, Advogado: Dr. Filipe Xavier Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 536-50.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Carlos Fernando Uzelotto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): CLODOALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Arine Mary dos Reis, Embargado(a): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 688-61.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MIGUEL CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 880-38.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): MARIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A, Advogado: Dr. Ricardo William da Silva Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 926-36.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): MARIA DE LOURDES BARBOSA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão:



por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2392-72.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELIANA MIRANDA, Advogada: Dra. Flavia Mendonça Cenachi, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6002-66.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Embargado(a): LUCIANO DE BEM MACUCO, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, manter a decisão embargada quanto ao afastamento da prescrição e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pelo Reclamante sobre o valor dado à causa de R\$41.000,00, sendo dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6300-47.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. André de Souza Mafra, Embargado(a): MÁRCIA ADRIANA PEREIRA GOERDERT, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 128300-44.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Embargado(a): ELMO MARINHO DE FIGUEREDO, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma